Boletim do Trabalho e Emprego

22

1.^a SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 462\$00

(IVA incluído)

Pág.

BOL. TRAB. EMP. 1.^A SÉRIE LISBOA VOL. 66 N.^O 22 P. 1559-1602 15-JUNHO-1999

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	
Portarias de regulamentação do trabalho: 	
Portarias de extensão:	
 Aviso para PE das alterações dos CCT entre a APAN — Assoc. de Agentes de Navegação e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária e entre as mesmas associações patronais e o SIMAME-VIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca 	1561
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a AIPGN — Assoc. dos Industriais da Pedra do Norte e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção — Alteração salarial e outra	1561
— CCT entre a ANIVEC — Assoc. Nacional das Ind. de Vestuário e Confecção e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro — Alteração salarial	1562
— CCT entre a APIV — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (administrativos) — Alteração salarial e outras	1563
— CCT entre a ARAN — Assoc. Nacional do Ramo Automóvel e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros — Alteração salarial e outras	1564
— ACT entre a Companhia de Celulose do Caima, S. A., e outra e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras	1566
— ACT entre a Companhia de Celulose do Caima, S. A., e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	1568
— ACT entre a NORMAX — Fábrica de Vidro Científico, L. ^{da} , e outras e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outras	1570
— AE entre a Sanchez, L. ^{da} , e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outras	1572
— AE entre a TST — Transportes Sul do Tejo, S. A., e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e outro — Alteração salarial e outras	1572

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:	
— União dos Sind. de Vila Real — Alteração	1576
II — Corpos gerentes:	
— Sind. dos Transportes Rodoviários do Dist. de Vila Real	1584
— Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP)	1585
— Sind. Nacional dos Profissionais da Educação — SINAPE — (comissão directiva provisória)	1586
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
— Assoc. Comercial e Industrial do Concelho do Fundão — Alteração	1587
— ANCOSE — Assoc. Nacional dos Corretores de Seguros — Extinção	1587
II — Corpos gerentes:	
— Assoc. de Industriais de Madeiras do Centro	1587
— AFABRICAR — Assoc. dos Fabricantes de Produtos Cárneos	1588
— APIFARMA — Assoc. Portuguesa da Ind. Farmacêutica — Substituição	1588
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
— C. A. C. I. A. — Companhia Aveirense de Componentes para a Indústria Automóvel, S. A.	1588
II — Identificação:	
— SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A.	1600
— C. A. C. I. A. — Companhia Aveirense de Componentes para a Indústria Automóvel, S. A.	1600
— VICAR — Indústria Transformadora de Vidro Plano, L. da	1601
— TAP-Air Portugal, S. A. (Comissão) — Substituição	1601
— TAP-Air Portugal, S. A. (subcomissão Açores) — Substituição	1601

SIGLAS ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.



Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a APAN — Assoc. de Agentes de Navegação e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária e entre as mesmas associações patronais e o SIMAME-VIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e*

Emprego, 1.ª série, n.ºs 16, de 29 de Abril, e 17, de 8 de Maio de 1999.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiados nas associações sindicais outorgantes.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a AIPGN — Assoc. dos Industriais da Pedra do Norte e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção — Alteração salarial e outra.

Cláusula 1.ª

Âmbito e área

A presente convenção regulamenta as relações de trabalho entre as empresas representadas pela Associação dos Industriais da Pedra do Norte (AIPGN) e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 2.ª

Vigência e produção de efeitos

- 1 A presente convenção entrará em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, e será válida pelo prazo de um ano.
- 2 As tabelas de remunerações mínimas e o clausulado de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 1999.

Cláusula 33.a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito, por dia de trabalho, a um subsídio de refeição no valor de 600\$.

2 —	 	•	• •	 	 	 	 •	 	 •	•		•				
3 —	 			 	 	 		 							 	
4																

Tabela de remunerações mínimas

Grupo A	99 981\$00
Grupo B	75 400\$00
Grupo C	74 100\$00
Grupo D	68 600\$00
Grupo E	
Grupo F	SMN
Grupo G	SMN
Grupo H	SMN

Produção de efeitos

1 — A tabela salarial e o subsídio de refeição produzem efeitos a 1 de Janeiro de 1999.

Porto, 12 de Abril de 1999.

Pela AIPGN — Associação dos Industriais da Pedra do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção, em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

de Braga; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras,

Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu; Sindicato dos Trabalhadores de Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 4 de Maio de 1999.

Depositado em 4 de Junho de 1999, a fl. 193, do livro n.º 8, com o n.º 166/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIVEC — Assoc. Nacional das Ind. de Vestuário e Confecção e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro — Alteração salarial.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela ANI-VEC — Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas constantes do anexo I, desde que representados pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e demais outorgantes sindicais.

2 — O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se também aos trabalhadores ao serviço da associação patronal referida no número anterior.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

- 1 O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 2 A tabela salarial, anexo III, e o subsídio de refeição, cláusula 36.ª, produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999 e vigorarão até 31 de Dezembro de 1999.

Cláusula 64.^a

Regulamentação em vigor

As matérias que não foram objecto de alterações neste contrato mantêm-se em vigor, com as alterações constantes do contrato colectivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1/78, e alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 9/79, 22/80, 28/81, 41/82, 41/83, 46/84, 46/85, 46/86, 46/87, 46/88, 45/89, 44/90, 17/92, 14/94, 14/95, 14/96, 17/97 e 23/98.

ANEXO III Tabela salarial

Níveis	Categorias	Remunerações
A	Director de serviços	132 200\$00
В	Chefe de departamento Chefe de serviços Contabilista Técnico de contas Analista de sistemas	124 100\$00
С	Chefe de secção Programador de informática Tesoureiro Guarda-livros	115 000\$00
D	Secretário de direcção	107 100\$00
E	Primeiro-escriturário	104 300\$00

Níveis	Categorias	Remunerações
F	Segundo-escriturário	90 200\$00
G	Estagiário (operador de computador) Terceiro-escriturário	81 600\$00
Н	Estagiário (operador de registo de dados) Estagiário (escriturário do 3.º ano) Contínuo (com 21 ou mais anos)	68 100\$00
I	Estagiário (escriturário do 2.º ano) Estagiário de dactilógrafo	61 300\$00
J	Estagiário (escriturário do 1.º ano)	56 650\$00
L	Contínuo (dos 18 aos 21 anos)	54 900\$00
M	Paquete (até 18 anos)	49 000\$00

Porto, 24 de Fevereiro de 1999.

Pela ANIVEC — Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção: (Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços: (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

- SITESE Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
- STEIS Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
- SITAM Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:
- STECAH Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
- SINDESCOM Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
- SINDCES/UGT Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços.

Lisboa, 4 de Março de 1999. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 27 de Abril de 1999.

Depositado em 4 de Junho de 1999, a fl. 193 do livro n.º 8, com o n.º 165/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIV — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (administrativos) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Portuguesa dos Industriais de Vestuário e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nela previstas, constantes do anexo I, desde que representadas pelos sindicatos outorgantes.
- 2 O presente CCT aplica-se também aos trabalhadores ao serviço da associação patronal referida no número anterior.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 Este CCT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá a duração mínima legal.
- 2 A tabela salarial e as demais cláusulas de expressão pecuniária vigorarão de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1999.

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

Cláusula 8.ª

Acesso

2 — Os estagiários para escriturários, se admitidos com menos de 18 anos de idade, serão obrigatoriamente promovidos a terceiros-escriturários logo que completem dois anos na categoria; se admitidos com idade igual ou superior a 18 anos, serão promovidos ao fim de um ano ou logo que atinjam 21 anos de idade, desde que tenham cumprido pelo menos seis meses de estágio; se admitidos com idade igual ou inferior a 21 anos, serão promovidos ao fim de seis meses.

Cláusula 55.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato de trabalho terão direito a um subsídio de refeição no valor de 450\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado, a que o trabalhador esteja obrigado, ocasionando a perda do subsídio o não cumpri-

mento integral do período normal de trabalho diário. Determina a perda do subsídio de refeição qualquer ausência ao serviço, mesmo que essa ausência seja justificada, com ou sem direito a remuneração.

ANEXO III

Tabela salarial

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
A	Director de serviços	134 900\$00
В	Chefe de departamento Chefe de serviços Contabilista/técnico de contas Analista de sistemas	126 700\$00
С	Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros	117 400\$00
D	Secretário de direcção	109 000\$00
E	Primeiro-escriturário	105 600\$00
F	Segundo-escriturário	92 000\$00
G	Terceiro-escriturário Dactilógrafo Recepcionista Telefonista	83 000\$00
Н	Estagiário de escriturário do 2.º ano Estagiário de operador de computador Contínuo maior	69 300\$00
I	Estagiário de escriturário do 1.º ano Estagiário de dactilógrafo Servente de limpeza Contínuo menor	61 300\$00

1 — São eliminados os grupos J e L, transitando o estagiário de escriturário do 1.º ano e o contínuo menor para a letra I. O estagiário de escriturário do 2.º ano transitou para a letra H.

Os trabalhadores que à data da publicação desta convenção estejam classificados como estagiários de escriturário do 3.º ano serão promovidos a terceiros-escriturários.

2 — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual.

Lisboa, 13 de Abril de 1999.

Pela APIV — Associação Portuguesa dos Industriais de Vestuário: (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

e Serviços; STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul; SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Maio de 1999.

Depositado em 1 de Junho de 1999, a fl. 193 do livro n.º 8, com o n.º 163/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ARAN — Assoc. Nacional do Ramo Automóvel e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.a

Âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade de garagem, estações de serviço, parques de estacionamento, postos de abastecimento de combustíveis, postos de assistência a pneumáticos e revenda de distribuição de Gás inscritas nas associações patronais signatárias e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço das referidas empresas e representados pelas associações outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1	 •	
2 — A tabela salarial zirão efeitos a 1 de Feve		produ

3—	
4 —	

Cláusula 4.ª

Condições de admissão

1 — As condições de admissão para o exercício das funções inerentes às categorias referidas na cláusula 3.ª são as seguintes:

a) Idades mínimas:

Aprendizes:

15 anos, no caso de terem concluído a escolaridade obrigatória e serem contratados para prestar trabalhos leves, como tal determinados na lei aplicável, que não sejam susceptíveis de prejudicar a sua saúde ou desenvolvimento físico ou mental;

16 anos nos restantes casos;

Trabalhadores de escritório e candidatos a recepcionistas — 16 anos;

Todos os restantes trabalhadores — 18 anos.

2—
3—
4 —
5—
Cláusula 11.ª
Promoções obrigatórias
13 — Nas categorias profissionais dos electricistas inferiores a oficiais, observar-se-ão as seguintes normas de acesso:
a) A duração de aprendizagem não poderá ultra- passar dois anos;b)

15 — Ascendem a praticantes os aprendizes das profissões metalúrgicas que tenham completado dois anos de aprendizagem.

Cláusula 19.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato têm direito a receber da empresa um subsídio no valor de 120\$ por cada dia completo de trabalho.

2 —	٠.	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
3 —	٠.																																				

Cláusula 23.ª

Deslocações

1	_		•	•	•	•		•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	
2	_																															

3 — Quando deslocado em serviço, o trabalhador terá direito a um subsídio para alojamento e alimentação calculado pela fórmula $N \times 6100$ \$, sendo N os dias efectivos de deslocação.

4 —			
-----	--	--	--

5 — No caso de deslocações inferiores a um dia, o trabalhador tem direito à cobertura total das despesas de transporte e alimentação efectuadas em serviço,

mediante a apresentação do respectivo recibo, não podendo, todavia, exceder os seguintes valores:

Pequeno-almoço — 310\$; Almoço ou jantar — 1470\$; Dormida — 4000\$.

Cláusula 29.ª

Descanso semanal

1-....

ANEXO

Tabela salarial

A	101 900\$00
B	97 800\$00
C	90 200\$00
D	82 500\$00
E	80 200\$00
F	74 800\$00
G	72 500\$00
H	68 900\$00
I	66 900\$00
J	64 000\$00
L	61 500\$00
M	(*) 53 200\$00
N	(*) 49 000\$00
0	(*) 49 000\$00
0	() 12 000400

(*) Sem prejuízo do SMN, quando for aplicável.

Porto, 22 de Fevereiro de 1999.

Pela ARAN — Associação Nacional do Ramo Automóvel:

(Assinatura ilegível.)

Pela AIM — Associação Industrial do Minho: (Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 1999. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 13 de Abril de 1999.

Depositado em 4 de Junho de 1999, a fl. 193 do livro n.º 8, com o n.º 164/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

ACT entre a Companhia de Celulose do Caima, S. A., e outra e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO IV

Duagtação do tuabalho

1 — Quando o trabalhador preste trabalho em dia
de descanso semanal ou feriado, as empresas são obri-
gadas a assegurar ou a pagar o transporte nas condições
fixadas no n.º 4 da cláusula 21.ª e assegurar ou custear
uma refeição até ao limite de 810\$, desde que se veri-
fiquem as condições previstas no n.º 7 da clásula 46.ª

Prestação do trabamo
Cláusula 24.ª
Trabalho em dia de descanso semanal ou feriado
1 — Quando o trabalhador preste trabalho em dia de descanso semanal ou feriado, as empresas são obrigadas a assegurar ou a pagar o transporte nas condições ixadas no n.º 4 da cláusula 21.ª e assegurar ou custear uma refeição até ao limite de 810\$, desde que se verifiquem as condições previstas no n.º 7 da clásula 46.ª
2—
CAPÍTULO VI
Retribuição
Cláusula 40.ª
Subsídio de turno
1
 a) Três turnos rotativos — 27 000\$ mensais; b) Dois turnos rotativos — 9400\$ mensais.
2—
3—
4—
Cláusula 43.ª
Abono para falhas
1 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixa ou equivalente, e enquanto tal, terão direito ao acrés- simo de 3350\$ relativo ao vencimento da respectiva cate- goria profissional constante do anexo II.
2—
CAPÍTULO VIII
Regalias sociais
Cláusula 46.ª
Cantina — Subsídio de refeição
1
2—
3—

1 —	• •	•	 •	•	•	•	•	 •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
2 —							•	 •							•																				
3 —																																			

4 — Os trabalhadores que prestam serviço nos escritórios de Lisboa terão direito a um subsídio de refeição de 615\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado, nos moldes actualmente em vigor ou naqueles que vierem a ser fixados pelas empresas.

- b) Os trabalhadores a que se referem os n. os 5 e 6 da cláusula 20.ª, com excepção dos que trabalham no horário das 0 às 8 horas, ou equivalente, que recebem um subsídio de refeição de 510\$, terão direito, conforme os casos, a uma refeição em espécie (almoço ou jantar);
- c) Nos casos em que a cantina se encontre encerrada, designadamente aos sábados, domingos e feriados, a refeição será substituída por um subsídio no valor de 510\$;

.....

6 — Sempre que um trabalhador tenha de prestar serviço para completar o seu período normal de trabalho semanal terá direito ao respectivo subsídio de refeição de 510\$.

7—

CAPÍTULO XI

Actividade na mata

Cláusula 53.ª

Subsídios de transporte e alimentação dentro da zona

1 — A todos os trabalhadores da mata será devido, a título de subsídio de transporte por variação do local de trabalho, o valor diário de 510\$, seja qual for a distância que hajam de percorrer desde a sua residência, dentro da zona.

2 —	• • •	 		•	•		•	•	•	 	•	•	•		•	•	 	 •		•	•	•	
3 —		 	 							 							 						

Cláusula 54.ª

Trabalhadores da mata fora da zona

......

b) Um subsídio diário no valor de 1690\$ por dia efectivo de trabalho;

ANEXO II

Remunerações mínimas

Grupos	Remunerações mínimas
I	188 000\$00 171 300\$00 154 000\$00

Grupos	Remunerações mínimas
IV	137 700\$00
V	127 500\$00
VI	116 500\$00
VII	107 000\$00
VIII	102 300\$00
IX	94 100\$00
X	89 900\$00

Nota à presente tabela. — A presente tabela produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999 sem quaisquer outros reflexos.

Constância, 3 de Março de 1999.

Pela Companhia de Celulose do Caima, S. A.: (Assinatura ilegível.)

Pela SILVICAIMA — Sociedade Silvícola Caima, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

- SINORQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
- SINQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 23 de Fevereiro de 1999. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra:
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo:
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do ex-Distrito de Angra do Heroísmo;
- SICOMA Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos do ex-Distrito da Horta;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do ex-Distrito de Ponta Delgada.

Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 2 de Março de 1999. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

SIEC — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

STIEN — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 23 de Fevereiro de 1999. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

STTRUC — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

TUL — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

STTRUVG — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Entrado em 26 de Maio de 1999.

Depositado em 1 de Junho de 1999, a fl. 192 do livro n.º 8, com o n.º 158/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a Companhia de Celulose do Caima, S. A., e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 24.ª

Trabalho em dia de descanso semanal ou feriado

de descanso semanal ou feriado, as empresas são obri-

1 — Quando o trabalhador preste trabalho em dia

gadas a assegurar ou a pagar o transporte nas condições fixadas no n.º 4 da cláusula 21.ª e a assegurar ou custear uma refeição até ao limite de 810\$, desde que se veri- fiquem as condições previstas no n.º 7 da cláusula 46.ª
2—
CAPÍTULO VI
Retribuição
Cláusula 40.ª
Subsídio de turno
1
 a) Três turnos rotativos — 27 000\$ mensais; b) Dois turnos rotativos — 9400\$ mensais.
2—
3—
4 —

Cláusula 43.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixa ou equivalente, e enquanto tal, terão direito ao acréscimo de 3350\$ relativo ao vencimento da respectiva categoria profissional constante do anexo II.

2 —		
-----	--	--

CAPÍTULO VIII

Cláusula 46.ª

Cantina — subsídio de refeição

1	_	•	•				•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	
2		٠.																																
3	_	٠.																																

- 4 Os trabalhadores que prestam serviço nos escritórios de Lisboa terão direito a um subsídio de refeição de 615\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado, nos moldes actualmente em vigor ou naqueles que vierem a ser fixados pelas empresas.
- 5 Os trabalhadores que prestam serviço nas instalações fabris de Constância terão direito a um subsídio de refeição de 510\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado, nos moldes actualmente em vigor ou naqueles que vierem a ser fixados pelas empresas, ficando sujeitos ao seguinte regime:
 - b) Os trabalhadores a que se referem os n.ºs 5 e 6 da cláusula 20.ª, com excepção dos que trabalham no horário das 0 às 8 horas, ou equivalente, que recebem um subsídio de refeição de 510\$, terão direito, conforme os casos, a uma refeição em espécie (almoço ou jantar);
 - c) Nos casos em que a cantina se encontre encerrada, designadamente aos sábados, domingos e feriados, a refeição será substituída por um subsídio no valor de 510\$;
- 6 Sempre que um trabalhador tenha de prestar serviço para completar o seu período normal de trabalho semanal terá direito ao respectivo subsídio de refeição de 510\$.

CAPÍTULO XI

Actividade na mata

Cláusula 53.ª

Subsídios de transporte e alimentação, dentro da zona

1 — A todos os trabalhadores da mata será devido, a título de subsídio de transporte por variação do local de trabalho, o valor diário de 510\$, seja qual for a distância que hajam de percorrer desde a sua residência, dentro da zona.

2—	•
3—	

Cláusula 54.ª

Trabalhadores da mata fora da zona

a) b)	Um subsídio diário no valor de 1690\$ por dia
	efectivo de trabalho;

.....

Regalias sociais

ANEXO II Remunerações mínimas

Grupos	Remunerações mínimas
I	188 000\$00 171 300\$00 154 000\$00 137 700\$00 127 500\$00 116 500\$00 107 000\$00 102 300\$00 94 100\$00 89 900\$00

Nota à presente tabela. — A presente tabela produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999 sem quaisquer outros reflexos.

Constância, 3 de Março de 1999.

Pela Companhia de Celulose do Caima, S. A .:

(Assinatura ilegível.)

Pela SILVICAIMA - Sociedade Silvícola Caima, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Servicos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra; SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 1999. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Ouímica e Indústrias Diversas.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 1999. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 26 de Maio de 1999.

Depositada em 1 de Junho de 1999, a fl. 192 do livro n.º 8, com o n.º 159/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a NORMAX — Fábrica de Vidro Científico, L. da, e outras e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente ACT obriga, por um lado, as empresas signatárias e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pela organização sindical signatária.

Cláusula 2.ª

Vigência e aplicação das tabelas

1—.....

2 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Cláusula 25.ª

Remuneração do trabalho suplementar

.....

8 — Aos trabalhadores que prestem trabalho nos dias de Ano Novo e de Natal será pago um subsídio especial de 8710\$, por cada um destes dias.

Cláusula 32.ª

Cantinas em regime de auto-serviço

1-

2 — Enquanto não existirem cantinas a funcionar, os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição, no valor de 685\$, por dia de trabalho prestado, nos termos do n.º 1.

Cláusula 34.ª

Direitos especiais

3—

a) Ao pagamento, mediante factura, de todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora do local para onde foram contratados, até ao máximo de 560\$ por pequeno-almoço ou ceia e de 1620\$ por almoço ou jantar, que não é acumulável com o subsídio de refeição;

Cláusula 35.a

Grandes deslocações no continente e Regiões Autónomas

.....

f) A um seguro de acidentes pessoais no valor de 5 000 000\$ enquanto estiver na situação de deslocado.

Cláusula 61.ª

Trabalho de mulheres

3 — São ainda assegurados às mulheres os seguintes direitos:

a)

b) Por ocasião do parto uma licença de 120 dias na altura do parto, sem redução do período de férias, da retribuição (diferença entre a retribuição que aufere e o subsídio pago pela caixa de previdência), nem prejuízo da antiguidade e, decorrido aquele período, sem que estejam em condições de retomar o trabalho prolongá-lo nos termos legais;

Os direitos consignados entram em vigor de forma faseada nos seguintes termos:

No ano de 1999, a licença de maternidade será de 110 dias;

No ano 2000, a licença de maternidade será de 120 dias.

Os 110 e 120 dias de licença poderão ser repartidos da seguinte forma: até 30 dias antes do parto e os restantes após o parto. No caso de nado-morto, a licença após o parto será de 30 dias. No caso de nascimentos múltiplos, o período de licença previsto é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro.

ANEXO II

Definição de categorias

Cozinheiro. — É o trabalhador qualificado que prepara, tempera e cozinha os alimentos destinados às refeições; elabora ou contribui para a composição das ementas.

ANEXO III

Enquadramentos

Grupo 00:

Director de fábrica. Director de serviços.

Grupo 01:

Adjunto de director de fábrica. Adjunto de director de serviços.

Grupo 1:

Chefe de serviços ou divisão. Encarregado geral. Tesoureiro.

Grupo 2:

Chefe de compras. Chefe de secção. Chefe de vendas. Encarregado A. Guarda-livros. Secretário de direcção.

Grupo 3:

Ajudante de guarda-livros.

Encarregado B.

Operador de computador.

Grupo 4:

Caixa.

Condutor-afinador de máquinas.

Controlador de fabrico.

Escriturário A.

Esmerilador de artigos de laboratório.

Gravador de artigos de laboratório.

Maçariqueiro de artigos de laboratório.

Motorista de pesados.

Oficial electricista.

Serralheiro civil de 1.ª

Vendedor.

Verificador ou controlador de qualidade.

Grupo 5:

Escriturário B.

Serralheiro civil de 2.^a

Grupo 6:

Condutor de máquinas (tubo de vidro).

Condutor de máquinas industriais.

Dactilógrafo.

Telefonista A.

Grupo 7:

Serralheiro civil de 3.ª

Telefonista B.

Grupo 8:

Ajudante de motorista.

Auxiliar de encarregado.

Grupo 9:

Fiel de armazém.

Preparador de écrãs.

Grupo 10:

Auxiliar de armazém.

Cozinheiro.

Grupo 11:

Pré-oficial.

Servente.

Grupo 12:

Alimentador de máquinas.

Auxiliar de laboratório.

Cortador.

Decalcador.

Escolhedor-embalador (tubo de vidro).

Medidor de vidros técnicos.

Operador de máquina de serigrafia.

Roçador.

Grupo 13:

Servente de limpeza.

Grupo 14:

Praticante geral do 4.º ano.

Grupo 15:

Praticante de serralheiro civil do 2.º ano.

Grupo 16:

Praticante geral do 3.º ano.

Praticante e serralheiro civil do 1.º ano.

Grupo 17:

Praticante geral do 2.º ano.

Grupo 18:

Praticante geral do 1.º ano.

Grupo 19:

Aprendiz de serralheiro civil do 3.º ano.

Grupo 20:

Aprendiz de serralheiro civil do 2.º ano.

Grupo 21:

Aprendiz geral.

Aprendiz de serralheiro do 1.º ano.

ANEXO IV

Tabela salarial

Grupos	Remunerações
Grupos 00 01 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 11 12 13 14 15 16 17 18	227 150\$00 189 250\$00 157 750\$00 131 150\$00 125 150\$00 122 950\$00 116 450\$00 106 800\$00 104 450\$00 102 800\$00 96 300\$00 94 200\$00 90 5050\$0 89 100\$00 74 450\$00 74 200\$00 67 650\$00 63 200\$00 61 000\$00
19 20 21	50 700\$00 49 850\$00 48 900\$00

Aumento mínimo

A todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção, ser-lhes-á garantido um aumento mínimo na tabela salarial de 3,5 %.

Marinha Grande, 12 de Fevereiro de 1999.

Pela NORMAX — Fábrica de Vidro Científico, L.da

(Assinatura ilegível.)

Pela VILABO — Vidros de Laboratório, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Por Manuel Castro Peixoto, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 19 de Maio de 1999.

Depositado em 1 de Junho de 1999, a fl. 192 do livro n.º 8, com o n.º 160/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Sanchez, L.da, e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.a

Âmbito

O presente acordo de empresa obriga, por um lado, a empresa Sanchez, L. da, e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical signatária.

Cláusula 2.ª

Vigência

1—.....

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Cláusula 17.ª

Direitos especiais da mulher

São assegurados às trabalhadoras do sexo feminino os seguintes direitos:

Licença por maternidade de 120 dias.

O direito consignado entra em vigor de forma faseada nos seguintes termos:

No ano de 1999, a licença de maternidade será de 110 dias;

No ano 2000, a licença de maternidade será de 120 dias.

Os 110 e 120 dias de licença poderão ser repartidos da seguinte forma: até 30 dias antes do parto e os restantes após o parto. No caso de nado-morto a licença após o parto será de 30 dias. No caso de nascimentos múltiplos o período de licença previsto é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro.

Cláusula 26.ª

Subsídio de refeição

1 — Enquanto não existirem cantinas a funcionar nos termos do n.º 1, os trabalhadores terão direito a um subsídio no valor de 938\$ por cada dia completo e efectivo de trabalho.

2—.....

ANEXO IV Tabela salarial

Nível	Salário
1	226 050\$00 163 750\$00 158 250\$00 143 550\$00 134 250\$00 130 550\$00 123 500\$00 117 700\$00 117 600\$00 109 500\$00 105 100\$00 103 000\$00 100 750\$00 98 400\$00 91 650\$00 87 650\$00 68 900\$00 63 200\$00

Lisboa, 26 de Abril de 1999.

Pela Sanchez, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 19 de Maio de 1999.

Depositado em 1 de Junho de 1999, a fl. 193 do livro n.º 8, com o n.º 161/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a TST — Transportes Sul do Tejo, S. A., e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e outro — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho, designada por AE ou acordo de empresa, aplica-se em Portugal e abrange por um lado a TST — Transportes Sul do Tejo, S. A., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes do anexo I representadas pelos SITRA e SIQTER.

Cláusula 3.ª

Forma e tempo de revisão

1

2 — A denúncia, que significará o propósito de rever, ou substituir, parcial ou totalmente, o presente AE, farse-á por escrito e mediante a apresentação de uma proposta donde constem as alterações pretendidas, decorridos 10 meses da data do início do respectivo período de vigência.

3 — .																																						
-------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Cláusula 20.ª

Trabalho em horário móvel

1—		
----	--	--

2 — Este regime de horário é praticado pelos trabalhadores do movimento, e será de quarenta horas semanais, não podendo ser superior a oito horas diárias distribuídas por cinco dias.

3			•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•		•	•	•	•	•		•		•					•
4	—																												
5	_																												
6	—																												
7	_																												

CAPÍTULO VIII

Cláusula 42.ª

Diuturnidades

Os trabalhadores têm direito, por cada período de cinco anos de serviço na empresa, a uma diuturnidade no montante de 2430\$, até ao limite de seis, que farão parte integrante da retribuição mensal.

Cláusula 43.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores de escritório, com funções de caixa ou cobrador, receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 3020\$.

2-.																																						
-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

3 — Os trabalhadores não classificados numa das categorias referidas nos n.ºs 1 e 2, quando exerçam funções de vendas de vinhetas ou bilhetes pré-comprados, terão direito a um abono para falhas no montante de 255\$ por cada dia ou fracção em que prestem serviço, até ao limite do n.º 1. Independentemente da categoria profissional, os trabalhadores afectos à venda de vinhetas terão direito a um subsídio diário de 330\$ quando o montante diário recebido for de 1000 a 2000 contos e de 385\$ se for superior.

4																																								
_	•	 	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•

Cláusula 43.ª-A

Prémio de boa cobrança

- 1 Têm direito a um prémio de boa cobrança, no valor mensal de 1200\$, os motoristas em regime de agente único que, no período ou períodos de tempo a que o prémio respeita, cumpram de forma eficaz a sua obrigação de fiscalização dos títulos de transporte.
- 2 O prémio só é devido quando houver prestação efectiva de trabalho.
- 3 As faltas que determinam perda de retribuição e que não tenham sido autorizadas pela empresa constituem motivo de não atribuição do prémio no período ou períodos em que ocorrerem.

Cláusula 43.ª-B

- 1 Os trabalhadores não abrangidos pelo direito ao prémio de boa cobrança previsto na cláusula respectiva terão direito a um prémio de assiduidade no montante mensal de 1200\$.
- 2 O prémio só é devido quando houver prestação efectiva de trabalho.
- 3 As faltas que determinam perda de retribuição e que não tenham sido autorizadas pela empresa constituem motivo de não atribuição do prémio no período ou períodos em que ocorrerem.

Cláusula 45.ª

Retribuição do trabalho por turnos

- 1 As remunerações certas mínimas constantes no anexo II são acrescidas, para os trabalhadores que, com a sua aceitação, prestem serviço em regime de turnos, dos seguintes subsídios:
 - a) 7200\$ para os trabalhadores que fazem dois turnos rotativos, excluído o nocturno;
 - b) 10 500\$ para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos, ou mesmo dois, desde que nesta última situação esteja incluído o turno nocturno;
 - c) 14 470\$ para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos em regime de laboração contínua.

2	. —		•	•	•	•	•		•	•			•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
3	_																																	
4																																		

Cláusula 47.a

Remuneração do trabalho suplementar

O trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho será remunerado com os seguintes acréscimos mínimos:

- a) 50% da retribuição normal na primeira hora;
- b) 75% da retribuição normal nas horas ou fracções subsequentes.

Cláusula 52.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE,
ressalvados os referidos nos números seguintes, terão
direito a um subsídio por cada dia em que haja prestação
de trabalho no valor de 1100\$.

2 —	٠.	•																				
3 —		•																				
4 —																						

5 — No caso da prestação de trabalho com intervalo para refeição superior a duas horas e como contrapartida para as deslocações internas na zona de exploração inerentes aos desfasamentos das entradas e saídas provocadas pelo escalamento nas condições referidas no n.º 3 da cláusula 19.ª e no n.º 6 da cláusula 20.ª, o trabalhador terá direito por cada dia em que seja escalado nessas condições a uma ajuda de custo no valor de 930\$.

CAPÍTULO IX

Refeições e deslocações

Cláusula 54.ª

Alojamento e deslocação no continente

1 —	
-----	--

2 — O trabalhador tem direito a tomar uma refeição ao fim de um mínimo de três horas e um máximo de cinco horas após o início do serviço.

3 —	 																				

4 — O trabalhador terá direito a tomar segunda refeição se lhe for determinado permanecer ao serviço para além das doze horas após o respectivo início, incluindo o período da primeira refeição.

A segunda refeição, com a duração de uma hora, não poderá ocorrer antes da terceira hora após o termo do intervalo da primeira refeição nem após o fim da décima segunda hora após o início do serviço, incluindo o período da primeira refeição.

5																																										
J	 ٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠

- 6 Terá direito ao reembolso por cada refeição o trabalhador que se encontre durante a tomada da refeição fora dos limites estabelecidos no n.º 1 desta cláusula no valor de 1210\$.
- 7 Terá direito a 1100\$ por cada refeição o trabalhador que, encontrando-se dentro dos limites referidos no n.º 1:
 - a) Não tenha período para refeição dentro dos limites de tempo estabelecidos no n.º 2 e no último parágrafo do n.º 4;
 - Não tenha tido intervalo com respeito pelo disposto no n.º 5.

- 8 O trabalhador que pernoitar na situação de deslocado terá ainda direito:
 - a) À quantia de 700\$ diários como subsídio de deslocação;
 - desiocação; b)
 - c) À quantia para refeição, se tiver iniciado o trabalho diário antes das 14 horas ou, tendo-o iniciado depois desta hora, prestar dois períodos de trabalho separados por intervalo para refeição, desde que, em qualquer caso, não tenha tido segunda refeição por força do disposto no n.º 4 desta cláusula, no valor de 1210\$;
 - d) À quantia de 260\$ para pequeno almoço.
- 9 Entre duas pernoitas consecutivas na situação de deslocado, o trabalhador tem direito a receber além do estipulado no número anterior, para refeição, desde que não tenha tido a primeira refeição por força do disposto no n.º 2 desta cláusula, o valor de 1210\$.

10 —	 	٠.		•		•			•	•	•	•	 •		•		•	•	•	•
11 —	 				 _		 						 							

Cláusula 55.ª

Deslocação no estrangeiro — Alojamento e refeições

|--|

- 2 Os trabalhadores, para além da remuneração mensal e de outros subsídios ou retribuições estipuladas neste AE, têm direito:
 - a) Ao valor de 1290\$ diários sempre que não regressem ao seu local de trabalho;
 - b)
- 3 Os motoristas que efectuam serviço de transportes internacionais de passageiros nas linhas regulares das empresas com representatividade regional (INTERNORTE, INTERCENTRO e INTERSUL), para além da remuneração mensal e de outros subsídios ou retribuições estipulados neste AE, terão direito a, contra valor em divisas:
 - a) 14 030\$ por cada dia de viagem;
 - b) 11 890\$ por cada dia obrigatório de descanso intermédio entre a chegada e o regresso ou pelos dias de paragem devidos, nomeadamente, a casos de avarias ou atrasos.

4	—																					
5	_																					

CAPÍTULO X

Condições particulares de trabalho

Cláusula 56.ª

Maternidade e paternidade

Para além do estipulado no presente AE para a generalidade dos trabalhadores abrangidos, serão assegurados aos do sexo feminino os seguintes direitos:

 a) Ir às consultas pré-natais nas horas de trabalho, sem perda de remuneração;

- b) Não desempenhar durante a gravidez, e até três meses após o parto, tarefas clinicamente desaconselhadas para o seu estado, nomeadamente as que impliquem grande esforço físico, trepidações, contactos com substâncias tóxicas, posições incómodas e transportes inadequados, sem que tal implique diminuição da retribuição;
- c) Faltar 110 dias no período de maternidade, devendo 80 ser gozados obrigatória e imediatamente após o parto e os restantes 30 total ou parcialmente antes ou depois do parto. O direito a faltar no período de maternidade cessa nos casos de aborto, nado-morto ou morte de nado-vivo, ressalvando-se sempre o período de repouso de 30 dias após o parto ou aborto;
- d) Durante a licença referida na alínea anterior, a trabalhadora mantém o direito ao pagamento mensal de retribuição tal como se estivesse ao serviço. Quando a trabalhadora tiver direito ao subsídio da segurança social, este reverterá para a empresa;
- e) Dois períodos de uma hora por dia, sem perda de retribuição, às mães que desejem aleitar os seus filhos, durante o período de um ano após o parto;
- f) Quando o solicitar, ser dispensada de desempenhar tarefas não aconselháveis dois dias por mês durante o período menstrual;
- g) Gozar licença sem vencimento até ao limite de um ano após o parto, desde que requerida com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que pretende iniciá-la;
- h) Para além do disposto no número anterior, aplicar-se-á a legislação em vigor.

ANEXO II Tabela salarial

Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal		Oficial de construção civil de 2.º (b) Operador de estação de serviço Pré-oficial electricista do 2.º ano Telefonista (menos de três anos)	
I	Assistente administrativo B Assistente técnico B Assistente de tráfego B Chefe de estação II Chefe de fiscais A Chefe de movimento A Chefe de secção A Encarregado electricista A Encarregado metalúrgico A Enfermeiro-coordenador A Inspector de tráfego A Monitor A Operador de computador A Secretário de direcção A	109 960\$00	VII	Apontador (menos de um ano) Contínuo com mais de 21 anos Cozinheiro de 3.a Empregado de balcão Entregador de ferramentas e materiais de 2.a Estagiário de 3.º ano Guarda Lavandeiro de 1.a Lubrificador Manobrador de máquinas Montador de pneus Porteiro Pré-oficial electricista do 1.º ano Vulcanizador	81 880\$00
II	Assistente administrativo A Assistente técnico A Assistente de tráfego A Chefe de equipa Chefe de estação I Controlador de pneus Encarregado de armazém	102 840\$00	VIII	Abastecedor de carburantes Empregado de refeitório Lavador Lavandeiro de 2.ª Operário não especializado Servente	77 850\$00
п	Encarregado de construção civil de 1.ª Encarregado de refeitório	102 840,500	IX	Ajudante de electricista do 2.º ano Contínuo de 20 anos Estagiário do 2.º Ano Praticante de fiel de armazém do 2.º ano Praticante metalúrgico do 2.º ano Servente de limpeza	72 530\$00

Grupo

	1	minima mensal
Ш	Caixa Cozinheiro de 1.ª Electricista (oficial com mais de três anos) Encarregado de construção civil de 2.ª Escriturário de 1.ª Encarregado de garagens II Expedidor Fiel de armazém (mais de três anos) Fiscal Oficial metalúrgico de 1.ª (a) Operador de registo de dados Promotor de vendas Vulcanizador especializado	98 810\$00
IV	Encarregado de garagens I	94 990\$00
IV-A	Motorista de serviço público	90 500\$00
V	Apontador (mais de um ano) Cobrador Cozinheiro de 2.ª Despachante Ecónomo Electricista (oficial com menos de três anos) Empregado de serviços externos Escriturário de 2.ª Fiel de armazém (menos de três anos) Motorista (pesados e ligeiros) Motorista de tractor empilhador e grua Oficial metalúrgico de 2.ª (a) Oficial de construção civil de 1.ª (b) Operador de estação de serviço 2 Recebedor Telefonista (mais de três anos)	90 340\$00
VI	Anotador-recepcionista Auxiliar de escritório Auxiliar de movimento Bilheteiro Cobrador-bilheteiro Entregador de ferramentas e materiais de 1.ª Oficial de construção civil de 2.ª (b) Operador de estação de serviço	85 900\$00

Categoria profissional

Remuneração

Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
X	Ajudante de electricista do 1.º ano Contínuo de 19 anos Estagiário do 1.º ano Praticante de fiel de armazém do 1.º ano Prácicante de metalúrgico do 1.º ano Pré-oficial de construção civil do 2.º ano	66 540\$00
XI	Contínuo de 18 anos	59 520\$00
XII	Aprendiz metalúrgico com 17 anos	54 880\$00
XIII	Aprendiz metalúrgico com 16 anos	47 960\$00

(a) Abrange as categorias profissionais de bate-chapas, canalizador, carpinteiro de estruturas metálicas e máquinas, estofador, mecânico de automóveis ou máquinas, operador de

máquinas e ferramentas, pintor de automóveis ou máquinas, serralheiro mecânico, soldador, torneiro mecânico, serralheiro civil e rectificador.

(b) Abrange as categorias profissionais de carpinteiro de toscos e cofragens, pedreiro

Laranjeiro, 21 de Maio de 1999.

Pela TST - Transportes Sul do Tejo, S. A .:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA - Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIQTER — Sindicato dos Quadros e Técnicos dos Transportes:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Maio de 1999.

Depositado em 1 de Junho de 1999, a fl. 193 do livro n.º 8, com o n.º 162/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

União dos Sind. de Vila Real — Alteração

Alteração deliberada em congresso de 27 de Março de 1999 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho* e Emprego, 3.ª série, n.º 8, de 30 de Abril de 1994.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

A União dos Sindicatos de Vila Real, abreviadamente designada pela sigla «USVR», é a associação sindical constituída pelos sindicatos nela filiados que exercem a sua actividade no distrito de Vila Real.

Artigo 2.º

Sede

A União dos Sindicatos de Vila Real tem a sua sede em Vila Real.

CAPÍTULO II

Natureza, princípios fundamentais e objectivos

Artigo 3.º

Natureza de classe

A União dos Sindicatos de Vila Real é uma organização sindical de classe, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da Humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

A União dos Sindicatos de Vila Real orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

Artigo 5.º

Liberdade

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pela União dos Sindicatos de Vila Real, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça ou nacionalidade.

Artigo 6.º

Unidade

A União dos Sindicatos de Vila Real defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 7.º

Democracia

- 1 A democracia regula toda a orgânica e vida interna da União dos Sindicatos de Vila Real, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.
- 2 A democracia sindical, que a União dos Sindicatos de Vila Real preconiza, assenta na participação activa dos sindicatos na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize os contributos de todos.

Artigo 8.º

Independência

A União dos Sindicatos de Vila Real define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 9.º

Solidariedade

A União dos Sindicatos de Vila Real cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 10.º

Sindicalismo de massas

A União dos Sindicatos de Vila Real assenta a sua acção permanente na audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

Artigo 11.º

Objectivos

A União dos Sindicatos de Vila Real tem por objectivo, em especial:

- a) Organizar, a nível do distrito, os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;
- c) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência democrática, de classe, sindical e política;
- d) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com a Revolução de Abril;
- e) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem;
- f) Desenvolver os contactos e ou a cooperação com as organizações sindicais dos outros países e internacionais e, consequente, a solidariedade entre todos os trabalhadores do mundo, na base do respeito pelo princípio da independência de cada organização.

CAPÍTULO III

Estrutura

Artigo 12.º

CGTP-IN

A União dos Sindicatos de Vila Real faz parte da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses-Intersindical Nacional como associação sindical intermédia de direcção em coordenação da actividade sindical no distrito de Vila Real.

Artigo 13.º

Sindicato

1 — O sindicato é a associação de base da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional e da União, a quem cabe a direcção e dinamização de toda a actividade sindical no respectivo âmbito. 2 — A estrutura do sindicato, a sua organização e actividade assenta na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais da empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 14.º

Filiação

Têm o direito de se filiar na União dos Sindicatos de Vila Real os sindicatos que exerçam a sua actividade no distrito de Vila Real e que aceitem os princípios e objectivos definidos nos presentes estatutos.

Artigo 15.º

Pedido de filiação

- 1 O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção, em proposta fornecida para o efeito e acompanhada de:
 - a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
 - b) Exemplar dos estatutos do sindicato;
 - c) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade no distrito de Vila Real;
 - d) Último relatório de contas aprovado.
- 2 No caso de o sindicato ser filiado na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses-Intersindical Nacional, é dispensada a declaração prevista na alínea *a*) do número anterior.

Artigo 16.º

Aceitação ou recusa de filiação

1 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção, cuja decisão terá de ser ratificada pelo plenário da União dos Sindicatos de Vila Real na sua primeira reunião após a sua deliberação.

Artigo 17.º

Direitos dos associados

- 1 São direitos dos associados:
 - a) Eleger e destituir os membros da direcção e da comissão de fiscalização, nos termos dos presentes estatutos;
 - b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
 - c) Participar nas actividades da União dos Sindicatos de Vila Real a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões do plenário ou do congresso, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;
 - d) Beneficiar da acção desenvolvida pela União dos Sindicatos de Vila Real em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;

- e) Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pela União dos Sindicatos de Vila Real;
- f) Deliberar sobre o orçamento e o plano geral de actividades, bem como sobre as contas e o seu relatório justificativo a apresentar, anualmente, pela direcção;
- g) Exprimir os seus pontos de vista sobre as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos da União dos Sindicatos de Vila Real, mas sempre no seio das estruturas do movimento sindical e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas:
- h) Definir livremente a sua forma de organização e funcionamento interno, com respeito pelos princípios da defesa da unidade dos trabalhadores, da independência, da organização e gestão democrática das associações sindicais;
- i) Exercer o direito da tendência, de acordo com disposto no artigo seguinte.

Artigo 18.º

Direito da tendência

- 1 A União dos Sindicatos de Vila Real, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas, cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2 As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3 As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.
- 4 As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião, nos órgãos competentes da União dos Sindicatos de Vila Real, subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 19.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades da União dos Sindicatos de Vila Real;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções da União dos Sindicatos de Vila Real na prossecução dos seus interesses;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do movimento sindical, com vista ao alargamento da sua influência;

- e) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos e promover junto dos trabalhadores os ideais da solidariedade internacionalista;
- f) Fortalecer a organização e acção sindical na área da sua actividade, criando as condições para a participação do maior número de trabalhadores no movimento sindical;
- g) Organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações;
- h) Pagar mensalmente a quotização fixada nos presentes estatutos;
- i) Comunicar à direcção, com a antecedência suficiente para que esta possa dar o seu parecer, as propostas de alteração aos estatutos, bem como o resultado das eleições para os corpos gerentes, sempre que se verificar qualquer modificação;
- j) Enviar anualmente à direcção, no prazo de 20 dias após a sua aprovação, o relatório e contas e o orçamento.

Artigo 20.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado aqueles que:

- a) Se retirem voluntariamente, desde que o façam por forma idêntica à adesão; b) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- c) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução por vontade expressa dos associados.

Artigo 21.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o caso de expulsão, em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo plenário e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos apurados.

CAPÍTULO V

SECÇÃO I

Disposições legais

Artigo 22.º

Órgãos da União

Os órgãos da União dos Sindicatos de Vila Real são:

- a) Plenário:
- b) Direcção;
- c) Comissão de fiscalização.

Artigo 23.º

Funcionamento dos órgãos

O funcionamento de cada órgão da União dos Sindicatos de Vila Real será objecto de regulamento a aprovar pelo respectivo órgão, com observância dos princípios democráticos que orientam a vida interna da União, a saber:

a) Convocação de reuniões, de forma a assegurar a possibilidade de participação efectiva de todos

- os seus membros, o que pressupõe o conhecimento prévio e atempado da reunião e da respectiva ordem de trabalhos;
- b) Fixação das reuniões ordinárias e possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário;
- c) Reconhecimento aos respectivos membros do direito de convocação de reuniões, de apresentação de propostas, de participação na sua discussão e votação, sem prejuízo da fixação de um quórum quando se justifique, devendo, neste caso, ser explicitamente definido;
- d) Exigência de quórum para as reuniões;
- e) Deliberação por simples maioria, sem prejuízo da exigência, em casos especiais, de maioria qualificada;
- f) Obrigatoriedade do voto presencial;
- g) Elaboração de actas das reuniões;
- h) Divulgação obrigatória aos membros do respectivo órgão das actas das reuniões;
- i) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão perante quem os elegeu pela acção desenvolvida;
- j) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão por uma prática democrática e unitária de funcionamento.

Artigo 24.º

Exercício dos cargos associativos

- 1 O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, deixem de receber total ou parcialmente a retribuição do seu trabalho têm o direito exclusivamente ao reembolso das importâncias correspondentes.

SECÇÃO II

Plenário

Artigo 25.º

Composição

- 1 O plenário é composto pelos sindicatos filiados.
- 2 As uniões locais participam no plenário.
- 3 Poderão participar no plenário os sindicatos não filiados, desde que assim o deliberem os sindicatos filiados, que deverão também definir a forma dessa participação.

Artigo 26.º

Representação

- 1 A representação de cada sindicato no plenário incumbe aos respectivos corpos gerentes ou, caso a sede do sindicato não se situe na área de actividade da União dos Sindicatos de Vila Real, à sua estrutura descentralizada, responsável pela actividade no distrito.
- 2 No caso de o sindicato não dispor de sede na área da actividade da União dos Sindicatos de Vila Real nem tiver instituído um sistema de organização descentralizada, deverá promover entre os delegados sindicais

daquela área a eleição de delegados regionais, a quem incumbirá a representação do sindicato junto da União dos Sindicatos de Vila Real, uma vez mandatados pelos respectivos corpos gerentes.

- 3 A representação das uniões locais cabe aos respectivos órgãos dirigentes.
- 4 O número de delegados por sindicato e por união local é fixado pelo plenário.

Artigo 27.º

Competência

Compete, em especial, ao plenário:

- a) Definir as orientações para a actividade sindical do distrito, em harmonia com a orientação geral da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses-Intersindical Nacional;
- b) Aprovar os estatutos e regulamento eleitoral, bem como introduzir-lhes quaisquer alterações;
- c) Eleger e destituir a direcção;
- d) Apreciar a actividade desenvolvida pela direcção ou por qualquer dos órgãos da União dos Sindicatos de Vila Real;
- e) Eleger e destituir os membros da comissão de fiscalização;
- f) Deliberar sobre a integração, fusão, extinção e consequente liquidação do património;
- g) Apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões da direcção, designadamente em matéria disciplinar e de recusa de filiação;
- h) Ratificar os pedidos de filiação;
- i) Deliberar sobre a readmissão de associados que hajam sido expulsos;
- j) Deliberar sobre a necessidade de realização de congresso, fixando a data da sua realização, ordem de trabalhos e regulamento;
- Aprovar, até 31 de Março de cada ano, as contas do exercício anterior, bem como o seu relatório justificativo e, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento e o plano geral de actividades para o ano seguinte;
- m) Vigiar pelo cumprimento dos presentes estatutos, bem como fiscalizar a gestão e as contas, através da comissão de fiscalização;
- *n*) Deliberar sobre as quotizações ordinárias e ou extraordinárias a pagar pelos associados;
- o) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas, para a apreciação, pela direcção ou pelos associados;
- p) Definir as formas de exercício do direito de tendência.

Artigo 28.º

Reuniões

- 1 O plenário reúne em sessão ordinária:
 - a) Anualmente, até 31 de Março e 31 de Dezembro, para exercer as atribuições previstas na alínea l) do artigo anterior;
 - b) Trienalmente, ou noutro período regulado por lei para exercer as atribuições previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo anterior;
 - Trienalmente, ou noutro período regulado por lei, no prazo de 90 dias após a sessão prevista

- na alínea anterior, para eleger a comissão de fiscalização.
- 2 O plenário reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por deliberação do plenário;
 - b) Sempre que a direcção o entenda necessário;
 - c) A requerimento da comissão de fiscalização;
 - d) A requerimento dos sindicatos representativos de, pelo menos, um décimo dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados que exerçam a sua actividade na área da União dos Sindicatos de Vila Real.
- 3 Sempre que a situação político-sindical o justifique, o plenário poderá deliberar a realização do Congresso, em substituição da sessão ordinária prevista na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 29.º

Convocação

- 1 A convocação do plenário é feita pela direcção com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 Em caso de urgência, devidamente justificada, a convocatória do plenário pode ser feita com a antecedência mínima de três dias e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.
- 3 Nos casos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 28.º, os pedidos de convocação deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito à direcção, que convocará o plenário no prazo máximo de 15 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 30 dias.
- 4 Sempre que as reuniões do plenário sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 37.º ou que revistam a forma do congresso, as antecedências mínimas de convocação são, respectivamente, de 30 e 60 dias.

Artigo 30.º

Deliberações

- 1 As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário.
- 2 A votação é por sindicato e exprimirá a vontade colectiva dos seus representantes.
- 3 Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 4 O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade na área da União dos Sindicatos de Vila Real correspondendo a cada 100 trabalhadores um voto, sendo as fracções iguais ou inferiores a 50 trabalhadores arredondadas por defeito e as superiores arredondadas por excesso.
- 5 Cada sindicato terá direito, no mínimo, a um voto.
 - 6 As uniões locais não têm direito de voto.

7 — Realizando-se o congresso, o plenário poderá definir uma proporcionalidade diferente da prevista no n.º 4.

Artigo 31.º

Mesa do plenário

A mesa do plenário é constituída pela direcção, que escolherá entre si quem presidirá.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 32.º

Composição

A direcção é composta por 19 membros eleitos pelo plenário.

Artigo 33.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros da direcção é estipulada por lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 34.º

Candidaturas

- 1 Podem apresentar listas de candidaturas para a direcção:
 - a) A direcção;
 - b) Sindicatos representativos de, pelo menos, ¹/₁₀ dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados que exercem a sua actividade na área da União dos Sindicatos de Vila Real, ou ainda, no caso de congresso, ¹/₂₀ dos delegados ao mesmo.
- 2 As listas serão constituídas por membros dos corpos gerentes das associações sindicais (sindicatos, federações e confederação) e, no caso de congresso, poderão ser também constituídas por delegados ao congresso.
- 3 Nenhum candidato poderá integrar mais de uma lista de candidatura.
- 4 A eleição faz-se através de voto directo e secreto, sendo eleita a lista que obtiver a maioria simples de votos validamente expressos.
- 5 O processo eleitoral constará do regulamento a aprovar pelo plenário (congresso).

Artigo 35.º

Competência

Compete em especial à direcção:

- a) Dirigir, coordenar e dinamizar a actividade da União dos Sindicatos de Vila Real de acordo com as deliberações do plenário, e as orientações definidas pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses-Intersindical Nacional;
- b) Promover a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas ao movimento

- sindical com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- c) Assegurar e desenvolver a ligação entre as associações sindicais e os trabalhadores no distrito;
- d) Elaborar, anualmente, o relatório e contas, bem como o plano de actividades e orçamento;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apreciar os pedidos de filiação;
- g) Deliberar sobre a constituição de comissões específicas, de carácter permanente ou eventual, e de comissões distritais, definindo a sua composição e atribuições;
- h) Representar externamente a União dos Sindicatos de Vila Real, nomeadamente em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Artigo 36.º

Definição de funções

- 1 A direcção, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:
 - a) Eleger um coordenador de entre os seus membros e definir as suas funções;
 - b) Definir as funções de cada um dos seus membros, tendo em consideração a necessidade de assegurar o pleno exercício das suas competências;
 - Eleger um secretariado, se o entender necessário, fixando o número dos seus membros e definindo as suas funções;
 - d) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.
- 2 A direcção poderá delegar poderes nalguns dos seus membros, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para o efeito fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.
- 3 A União dos Sindicatos de Vila Real obriga-se para com terceiros mediante a assinatura de dois membros da direcção.

Artigo 37.º

Reuniões

- 1 A direcção reúne sempre que necessário e, em princípio, de dois em dois meses.
- 2 A direcção poderá ainda reunir a pedido de um terço dos seus membros.

Artigo 38.º

Deliberações

- 1 As deliberações da direcção são tomadas por simples maioria de votos dos seus membros.
- 2 A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 39.º

Convocação

1 — A convocação da direcção incumbe ao coordenador ou a quem este designar e será enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Em caso de urgência, a convocação da direcção pode ser feita através do meio de comunicação que se considere mais eficaz, no prazo possível e que a urgência exigir.

Artigo 40.º

Presidência da mesa

As reuniões serão presididas pelo coordenador ou por outro membro, a designar entre si.

Artigo 41.º

INTERJOVEM de Vila Real

- 1 No âmbito da União dos Sindicatos de Vila Real poderá ser criada uma estrutura da juventude trabalhadora inserida na INTERJOVEM, com órgãos próprios e dotada de autonomia administrativa e financeira e designada INTERJOVEM de Vila Real.
- 2 A INTERJOVEM de Vila Real terá por objectivo organizar, no âmbito do distrito, os jovens trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos, promover e apoiar acções destinadas à satisfação das suas reivindicações e representar os jovens trabalhadores do distrito e do movimento sindical unitário.
- 3 A INTERJOVEM de Vila Real orientará a sua acção pelos princípios e objectivos da União dos Sindicatos de Vila Real e tendo em conta as deliberações tomadas pelos órgãos competentes desta.
- 4 A estrutura, os órgãos e o funcionamento da INTERJOVEM de Vila Real serão definidos em regulamento a propor pela direcção à aprovação do plenário que deverá também deliberar sobre os meios financeiros a atribuir à organização.

Artigo 42.º

Conselho distrital dos reformados

- 1 No âmbito da União dos Sindicatos de Vila Real poderá ser criado o conselho distrital dos reformados como organização dos trabalhadores reformados do distrito.
- 2 Ao conselho distrital dos reformados aplicar-se-ão as disposições contidas no artigo 43.º com as necessárias adaptações.

Artigo 43.º

Comissão distrital de mulheres

Com o objectivo de aprofundar a análise dos problemas das mulheres trabalhadoras do distrito propor soluções e dinamizar a acção reivindicativa na perspectiva da realização da igualdade de oportunidades e de tratamento e, ainda, para incrementar a participação das mulheres a todos os níveis da estrutura sindical, designadamente dos órgãos de direcção, poderá ser criada a comissão distrital de mulheres da União dos Sindicatos de Vila Real.

Artigo 44.º

Comissão distrital de quadros técnicos e científicos

Tendo em vista a adequação permanente da sua acção à defesa dos interesses específicos dos quadros técnicos e científicos do distrito a par dos demais trabalhadores, a União dos Sindicatos de Vila Real poderá criar uma comissão distrital de quadros técnicos e científicos.

Artigo 45.°

Composição e funcionamento das comissões distritais

A composição, a designação dos membros e o funcionamento quer da comissão distrital de mulheres quer da comissão distrital dos quadros técnicos e científicos da União dos Sindicatos de Vila Real será objecto de deliberação do plenário por propostas da direcção.

SECÇÃO IV

Comissão de fiscalização

Artigo 46.º

Composição

- 1 A comissão de fiscalização é constituída por três sindicatos filiados.
- 2 A representação dos sindicatos na comissão de fiscalização será assegurada por membros dos respectivos corpos gerentes e por eles designados até 15 dias após a respectiva eleição.
- 3 Os membros da direcção da União não podem integrar a comissão de fiscalização.

Artigo 47.º

Mandato

A duração do mandato da comissão de fiscalização é regulada por lei.

Artigo 48.º

Competência

Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar as contas da União, bem como o cumprimento dos estatutos;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento e plano de actividades, o relatório e as contas apresentadas pela direcção;
- c) Responder perante o plenário e requerer a sua convocação sempre que entender necessário.

Artigo 49.º

Reuniões e deliberações

- 1 A comissão de fiscalização reúne sempre que necessário, e pelo menos duas vezes ao ano.
- 2 A comissão de fiscalização poderá ainda reunir a pedido de qualquer dos seus membros ou de qualquer dos outros órgãos da União.
- 3 A comissão de fiscalização só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO V

Fundos

Artigo 50.°

Fundos

- 1 Constituem fundos da União dos Sindicatos de Vila Real:
 - a) As contribuições ordinárias da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses-Intersindical Nacional;
 - b) As quotizações;
 - c) As contribuições extraordinárias.
- 2 A União dos Sindicatos de Vila Real procederá ainda à gestão das quotizações especiais que integram o fundo de acção de massas e iniciativas do MSU (FAM), no âmbito do respectivo distrito.

Artigo 51.º

Contribuições ordinárias

As contribuições ordinárias da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses-Intersindical Nacional são variáveis e serão aquelas que forem aprovadas pelo seu órgão competente segundo as normas estatutárias em vigor.

Artigo 52.º

Quotizações

- 1 Cada sindicato filiado na União dos Sindicatos de Vila Real ficará obrigado ao pagamento de uma quotização, correspondente a 2% da sua receita mensal no distrito, proveniente da quotização.
- 2 Os sindicatos que não sejam membros da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses-Intersindical Nacional ficam obrigados ao pagamento de 10% da sua receita mensal no distrito.
- 3 Cada sindicato filiado na União dos Sindicatos de Vila Real ficará ainda obrigado ao pagamento de uma quotização especial, correspondente a 3% da sua receita mensal no distrito, proveniente da quotização, a integrar no fundo de acção de massas e iniciativas do MSU (FAM), destinado a financiar as seguintes despesas, resultantes de iniciativas e acções de massas de carácter nacional e distrital:
 - a) Actividades que se realizam anualmente, comemorativas de datas históricas (1.º de Maio, 8 de Março, 28 de Março, aniversário da CGTP-IN, etc.);
 - b) Iniciativas aprovadas pelos órgãos competentes da CGTP-IN, que tenham incidência ou envolvam todo o MSU;
 - c) Iniciativas aprovadas pelos órgãos competentes das uniões distritais que envolvam o movimento sindical na região.
- 4 As quotizações referidas nos números anteriores devem ser enviadas à direcção da União dos Sindicatos de Vila Real até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam.

Artigo 53.º

Relatório, contas e orçamento

- 1 A direcção deverá submeter anualmente aos sindicatos filiados para conhecimento, à comissão de fiscalização para parecer e ao plenário para aprovação, até 31 de Dezembro, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte e, até 31 de Março, o relatório e contas relativos ao ano anterior.
- 2 As contas e o respectivo relatório, bem como o orçamento e o plano geral de actividades, deverão ser enviados aos associados até 15 dias antes da data da realização do plenário, que os apreciará.
- 3 Durante os prazos referidos no número anterior serão facultados aos associados os livros e documentos da contabilidade da União dos Sindicatos de Vila Real.
- 4 Os sindicatos não filiados não participam nas deliberações sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento e plano de actividades.

CAPÍTULO VI

Regime disciplinar

Artigo 54.º

Sanções

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.

Artigo 55.º

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os associados que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 56.º

Suspensão e expulsão

Incorrem na sanção de suspensão até 12 meses ou na expulsão, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior:
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 57.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado seja dada a possibilidade de defesa.

Artigo 58.º

Poder disciplinar

1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção da União dos Sindicatos de Vila Real, a qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.

- 2 Da decisão da direcção cabe recurso para o plenário da União dos Sindicatos de Vila Real que decidirá em última instância.
- 3 O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se o plenário já tiver sido convocado.

CAPÍTULO VII

Alteração dos estatutos

Artigo 59.º

Competência

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo plenário.

CAPÍTULO VIII

Fusão e dissolução

Artigo 60.º

Competência

A fusão e dissolução da União dos Sindicatos de Vila Real só poderá ser deliberada em reunião do plenário, expressamente convocada para o efeito.

Artigo 61.º

Deliberação

1 — As deliberações relativas à fusão ou dissolução terão de ser aprovadas por sindicatos que representem, pelo menos, dois terços dos trabalhadores que exercem a sua actividade no distrito de Vila Real e que neles estejam inscritos.

2 — O plenário que deliberar a fusão ou a dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que ela se processará, bem como definir o destino dos seus bens.

CAPÍTULO IX

Símbolo, bandeira e hino

Artigo 62.º

Símbolo

O símbolo da União dos Sindicatos de Vila Real é o da CGTP-IN, apenas diferindo nas letras de base, que serão «U. S. V. R./CGTP-IN».

Artigo 63.º

Bandeira

A bandeira da União dos Sindicatos de Vila Real é em tecido vermelho, tendo no canto superior esquerdo o símbolo descrito no artigo anterior.

Artigo 64.º

Hino

O hino da União dos Sindicatos de Vila Real é o hino da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses-Intersindical Nacional.

Registado em 1 de Junho de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75 de 30 de Abril, sob o n.º 57/99, a fl. 35 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

Sind. dos Transportes Rodoviários do Dist. de Vila Real — Eleição em 9 de Maio de 1999 para o triénio de 1999-2002.

Assembleia geral

- Presidente Nuno Marques de Freitas, portador do bilhete de identidade n.º 3998428, emitido em 6 de Novembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Vila Real.
- secretário Manuel Mário Teixeira Machado, portador do bilhete de identidade n.º 3382778, emitido
- em 7 de Novembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- 2.º secretário Aníbal Fernando Marques de Freitas, portador do bilhete de identidade n.º 11628143, emitido em 12 de Março de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Vila Real.
- 3.º secretário Joaquim Barbosa Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 6698448, emitido em 23 de Outubro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Braga.

Direcção

- Presidente José Agostinho Gonçalves do Cabo, portador do bilhete de identidade n.º 3389261, emitido em 25 de Setembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Vila Real.
- Vice-presidente Fernando Augusto Fonseca Monteiro, portador do bilhete de identidade n.º 7429419, emitido em 22 de Janeiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Vila Real.
- Tesoureiro Álvaro Rui dos Santos Florindo, portador do bilhete de identidade n.º 8300051, emitido em 27 de Março de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Vila Real.
- 1.º secretário Francisco José de Sousa Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 8711881, emitido em 1 de Março de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- 2.º secretário José Pereira Magalhães, portador do bilhete de identidade n.º 2900017, emitido em 26 de Novembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- 1.º vogal Manuel Carlos Carvalho Matos da Eira, portador do bilhete de identidade n.º 7440080, emitido em 4 de Janeiro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Vila Real.
- 2.º vogal Fernando Dinis Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 3383102, emitido em 18 de Abril de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- 3.º vogal Jorge Alberto dos Santos Costa, portador do bilhete de identidade n.º 8037939, emitido em 6 de Fevereiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Vila Real.
- 4.º vogal Manuel Camilo Guedes, portador do bilhete de identidade n.º 3744421, emitido em 8 de Fevereiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Vila Real.
- 5.º vogal Felisberto Correia de Freitas, portador do bilhete de identidade n.º 2704089, emitido em 9 de Janeiro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- 6.º vogal Manuel Adoindo Rodrigues Catalão, portador do bilhete de identidade n.º 954422, emitido em 16 de Outubro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Conselho fiscal

- Presidente Guilhermino Lopes Mourão, portador do bilhete de identidade n.º 3658891, emitido em 19 de Fevereiro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- 1.º secretário Miguel Pereira Martins, portador do bilhete de identidade n.º 1703542, emitido em 4 de Julho de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Vila Real.
- 2.º secretário José Maria de Sousa Coutinho, portador do bilhete de identidade n.º 5771444, emitido em 5 de Junho de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Vila Real.

Registado em 1 de Junho de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 59/99, a fl. 35 do livro n.º 1.

Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) — Eleição em 24 e 25 de Março de 1999 para o triénio de 1999-2002.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Abel Nunes Pascoal, sócio n.º 4612; data de nascimento: 20 de Dezembro de 1934; bilhete de identidade n.º 0089125; data de emissão: 1 de Março de 1999; local de emissão: Lisboa; estado civil: casado; profissão: empregado de escritório (reformado); morada: Rua de Afonso Lopes Vieira, 13, 3.º, direito, Lisboa.

Secretários:

Fernando José Amaral Monteiro Nobre, sócio n.º 9024; data de nascimento: 5 de Janeiro de 1953; bilhete de identidade n.º 2172541; data de emissão: 21 de Abril de 1991; local de emissão: Lisboa; estado civil: casado; profissão: empregado de escritório; empresa: TECNOCARGA; morada: Praceta do Zaire, 2, 1.º, A, Corroios, Almada.

José Alves Oliveira, sócio n.º 14729; data de nascimento: 17 de Janeiro de 1951; bilhete de identidade n.º 4173888; data de emissão: 11 de Dezembro de 1990; local de emissão: Lisboa; estado civil: casado; profissão: empregado de escritório; empresa: Docapesca, Portos e Lotas, S. A.; morada: Estrada de Moscavide, 66, 5.º, direito, Lisboa.

Direcção efectiva

- Alfredo Luís dos Santos Matos, sócio n.º 21097; data de nascimento: 30 de Dezembro de 1959; bilhete de identidade n.º 5339813; data de emissão: 13 de Maio de 1998; local de emissão: Lisboa; estado civil: casado; profissão: conferente de armazém; empresa: S. P. C. Serv. Port. Contentores; morada: Rua do Alecrim, Vivenda Matos, Zambujeiro, Cascais.
- Ana Maria de Oliveira Mesquita; sócia n.º 1197; data de nascimento: 9 de Novembro de 1947; bilhete de identidade n.º 983423; data de emissão: 4 de Dezembro de 1997; local de emissão: Porto; estado civil: casada; profissão: técnica de turismo; empresa: STAR Viagens e Turismo, S. A.; morada: Travessa do Campo do Paiva, 35, Porto.
- António dos Santos Costa; sócio n.º 2798; data de nascimento: 8 de Setembro de 1929; bilhete de identidade n.º 2000531; data de emissão: 28 de Setembro de 1982; local de emissão: Lisboa; estado civil: casado; profissão: empregado de escritório (reformado); morada: Rua do Padre Bartolomeu de Gusmão, 23, 2.º, direito, Amadora.
- Celeste Júlia Ferreira Alves; sócia n.º 7839; data de nascimento: 28 de Novembro de 1942; bilhete de identidade n.º 1102333; data de emissão: 16 de Abril de 1997; local de emissão: Lisboa; estado civil: solteira; profissão: técnica de turismo; empresa: Agência Abreu; morada: Rua do Frei Manuel do Cenáculo, 29, rés-do-chão, direito, Lisboa.
- Cláudio José Aires de Sousa Alves; sócio n.º 21010; data de nascimento: 25 de Abril de 1963; bilhete de identidade n.º 6591417; data de emissão: 15 de Outubro de 1998; local de emissão: Lisboa; estado civil: solteiro; profissão: empregado de escritório; empresa: Garland, Trânsitos, L.da; morada: Rua de Angola, 12, 2.º, direito, Amadora.

Frederico Fernandes Pereira; sócio n.º 7772; data de nascimento: 1 de Novembro de 1949; bilhete de identidade n.º 1083115; data de emissão: 5 de Março de 1990; local de emissão: Lisboa; estado civil: casado; profissão: empregado de escritório; empresa: UNI-COOPESCA; morada: Rua de D. João IV, 3, rés-do-chão, esquerdo, Barreiro.

Jerónimo Fernando da Silva Rodrigues; sócio n.º 11517; data de nascimento: 30 de Maio de 1946; bilhete de identidade n.º 25506; data de emissão: 6 de Setembro de 1988; local de emissão: Lisboa; estado civil: casado; profissão: empregado de escritório; empresa: Transtejo, Transp. Tejo, S. A.; morada: Quinta do Conde, 2, R 6, Lote 824, Barreiro.

Jorge Manuel Marques Lajas; sócio n.º 11226; data de nascimento: 10 de Abril de 1942; bilhete de identidade n.º 6343558; data de emissão: 12 de Outubro de 1994; local de emissão: Lisboa; estado civil: divorciado; profissão: empregado de escritório; empresa: John Glynn, Nav. Trânsitos; morada: Rua de Duarte Galvão, 7, 1.º, direito, Lisboa.

Manuel Correia Parente; sócio n.º 15043; data de nascimento: 24 de Outubro de 1942; bilhete de identidade n.º 729870; data de emissão: 3 de Agosto de 1998; local de emissão: Lisboa; estado civil: casado; profissão: empregado de escritório; empresa: Garland, Arm. Serviços, L.da; morada: Rua da Junqueira, 206, 2.º, direito, Lisboa.

Maria Inês Rodrigues Marques; sócio n.º 9318; data de nascimento: 20 de Agosto de 1951; bilhete de identidade n.º 1345157; data de emissão: 14 de Outubro de 1994; local de emissão: Lisboa; estado civil: divorciada; profissão: empregada de escritório; empresa: Lassen Transport; morada: Rua do Cabo Manuel Leitão, 3, 2.º, esquerdo, Lisboa.

Maria Ferreira Leça; sócia n.º 8772; data de nascimento: 28 de Julho de 1947; bilhete de identidade n.º 352116; data de emissão: 31 de Julho de 1996; local de emissão: Funchal; estado civil: divorciada; profissão: técnica de turismo; empresa: Ex-Star Funchal; morada: Estrada dos Marmeleiros, 168, Funchal.

Norberto Sátiro Sousa Nóbrega Cova; sócio n.º 14373; data de nascimento: 30 de Novembro de 1954; bilhete de identidade n.º 5254947; data de emissão: 4 de Fevereiro de 1999; local de emissão: Lisboa; estado civil: divorciado; profissão: carpinteiro naval; empresa: Transtejo, Transp. Tejo, S. A.; morada: Praceta da Cidade de São Tomé, 2, 7.º, B, Quinta da Princesa, Cruz de Pau.

Paulo Alexandre Mendonça Rodrigues; sócio n.º 23357; data de nascimento: 17 de Junho de 1964; bilhete de identidade n.º 8176562; data de emissão: 13 de Março de 1997; local de emissão: Lisboa; estado civil: casado; profissão: maquinista prático; empresa: SOFLUSA; morada: Rua de Francisco Casal, 37, 6.º, C, Barreiro.

Rui Manuel Silva Rêgo; sócio n.º 20917; data de nascimento: 1 de Outubro de 1961; bilhete de identidade n.º 4446781; data de emissão: 31 de Janeiro de 1994; local de emissão: Lisboa; estado civil: casado; profissão: operador de descarga; empresa: Docapesca, Portos e Lotas, S. A.; morada: Rua da Actriz Maria Matos, Lote 1123, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa.

Vítor Fernando do Carmo Ribeiro; sócio n.º 13118; data de nascimento: 22 de Dezembro de 1952; bilhete de identidade n.º 4988398; data de emissão: 25 de Fevereiro de 1987; local de emissão: Lisboa; estado civil: casado; profissão: encarregado de exploração; empresa: Docapesca, Portos e Lotas, S. A.; morada: Bairro Social de Santa Luzia, 50, Tavira.

Direcção suplente

António da Costa Oliveira; sócio n.º 18052; data de nascimento: 19 de Abril de 1948; bilhete de identidade n.º 6079544; data de emissão: 3 de Junho de 1988; local de emissão: Lisboa; estado civil: casado; profissão: operador manip. lota-cortador; empresa: Docapesca, Portos e Lotas, S. A.; morada: Praceta da Beira, Vivenda Ana Paula, Lote 3, Tires.

Fernando de Sousa David; sócio n.º 23706; data de nascimento: 24 de Junho de 1933; bilhete de identidade n.º 0371527; data de emissão: 11 de Março de 1985; local de emissão: Lisboa; estado civil: casado; profissão: maquinista prático (reformado); morada: Rua do Dr. Miguel Bombarda, 31, Olhão.

Maria José Oliveira Peixoto; sócia n.º 1791; data de nascimento: 26 de Maio de 1945; bilhete de identidade n.º 717226; data de emissão: 2 de Outubro de 1990; local de emissão: Lisboa; estado civil: solteira; profissão: técnica de turismo; empresa: Viagens Abreu, S. A.; morada: Rua do Dr. Afonso Cordeiro, 742, 1.º, Matosinhos.

Registado em 1 de Junho de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 58/99, a fl. 35 do livro n.º 1.

Sind. Nacional dos Profissionais da Educação — SINAPE — Eleição em 6 de Fevereiro de 1999 para dirigir a associação até ao congresso de 29 de Maio de 1999.

Comissão directiva provisória

José João Correia Nóbrega Ascenso, portador do bilhete de identidade n.º 7544845, emitido em 11 de Abril de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, professor do quadro de nomeação definitiva do 1.º grupo do 2.º ciclo do ensino básico da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Professor José Buisel, de Portimão (código 7145).

Maria Eulália Gomes Frazão, portadora do bilhete de identidade n.º 1085882, emitido em 19 de Fevereiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, assessora principal do quadro único do Ministério da Educação.

José Gomes Duarte, portador do bilhete de identidade n.º 4798158, emitido em 12 de Novembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, chefe dos serviços de administração escolar da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Póvoa de Santo Adrião (código 5240).

Maria Teresa da Fonseca Madeira Cunha Albuquerque Vaz, portadora do bilhete de identidade n.º 1075275, emitido em 21 de Outubro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, professora do quadro geral do 1.º ciclo do ensino básico da Escola n.º 41, da 1.ª Delegação Escolar de Lisboa.

Fernando Emanuel Ilha Luso Soares, portador do bilhete de identidade n.º 7533155, emitido em 19 de Junho de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, técnico auxiliar principal de acção social escolar da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Nuno Gonçalves, de Lisboa (código 2003).

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. Comercial e Industrial do Concelho do Fundão — Alteração

Alteração deliberada em assembleia geral de 12 de Fevereiro de 1999 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 14, de 30 de Julho de 1998.

Artigo 19.º

A ACICF só poderá ser dissolvida por deliberação favorável de três quartos do número de todos os associados em efectividade de funções, conforme dispõe o artigo 175.º do Código Civil.

Registado em 1 de Junho de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 17/99, a fl. 33 do livro n.º 1.

ANCOSE — Assoc. Nacional dos Corretores de Seguros — Extinção

Para os devidos efeitos se faz saber que, por deliberação em assembleia geral de 29 de Fevereiro de 1996, com entrada na Divisão de Regulamentação Colectiva e Organizações do Trabalho em 17 de Maio de 1999, foi extinta a ANCOSE — Associação Nacional dos Corretores de Seguros, pelo que, em 31 de Maio de 1999, foi cancelado nesta Divisão o registo dos estatutos da referida Associação, os quais haviam sido registados nestes serviços em 14 de Julho de 1986, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

Registado em 31 de Maio de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 18/99, a fl. 33 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

Assoc. de Industriais de Madeiras do Centro — Eleição em 10 de Abril de 1999 para o biénio 1999-2001.

Assembleia geral

- Presidente Manuel de Freitas Lopes & C.a, L.da, representada por Ricardo de Oliveira, bilhete de identidade n.º 645224.
- 1.º secretário MADECA, L.da, representada por Joaquim José de Almeida Verdasca Pereira, bilhete de identidade n.º 6625603.
- 2.º secretário Móveis Pedrosas, S. A., representada por José de Oliveira Pedrosa, bilhete de identidade n.º 1643259.

Direcção

- Presidente MATERLIS Madeiras, S. A., representada por Manuel da Conceição Francisco, bilhete de identidade n.º 1444943.
- Vice-Presidente Carpintaria Vale Covo, L.^{da}, representada por Rui Henriques de Oliveira, bilhete de identidade n.º 4233071.

- Tesoureiro J. Primitivo Madeiras, S. A., representada por Jorge Manuel de Jesus Primitivo, bilhete de identidade n.º 7035622.
- Secretário MADSIL, L.da, representada por Jorge Luís F. de Sousa e Silva, bilhete de identidade n.º 8893531.
- Vogal Filipe & Henriques, L.^{da}, representada por Hélder da Cruz Soares, bilhete de identidade n.º 1606776.

Conselho fiscal

- Presidente Alberto Gaspar, S. A., representada pelo engenheiro Fernando Alberto Ferreira Gaspar, bilhete de identidade n.º 669514.
- 1.º vogal SOPROMAD, L.da, representada pelo engenheiro José Manuel Pereira de Sousa Gaspar, bilhete de identidade n.º 0531706.
- 2.º vogal Martos & C.a, L.da, representada por Manuel Menino Marto, bilhete de identidade n.º 4196607.

AFABRICAR — Assoc. dos Fabricantes de Produtos Cárneos — Eleição em 18 de Março de 1999 para o triénio de 1999-2001.

Mesa da assembleia geral

- Presidente António João Martins & C.ª, L.da; representante: Maria da Conceição C. Martins Colaço do Rosário.
- secretário Fábrica de Conservas Madrugada, L.^{da}; representante: António Inácio Pereira Laranja Guimarães Vasconcelos.
- 2.º secretário RAPORAL Rações de Portugal, S. A.; representante: Luís Filipe de Sousa Rodrigues.

Direcção

Vogais:

- SICASAL Indústria e Comércio de Carnes, S. A.; representante: Álvaro dos Santos da Silva. FRICARNES — S. A.; representante: Dr. Carlos Jorge Tomás Ruivo.
- H. Gulo Indústria de Carnes, L.da; representante: Dr. António Moniz Arriscado Amorim.
- SAPROPOR Produtos Alimentares, S. A.; representante: Dr. Carlos Alberto dos Santos Coelho.
- MOUTADOS Indústria Alimentar de Carnes, S. A.; representante: Isaac Moreira Pinto.
- Indústria de Carnes Nobre, S. A.; representante: Dr. João Pedro Costa Forte.

PORVITÓRIA — Indústria de Carnes, L.^{da}; representante: Fernandes Gonçalves.

Conselho fiscal

- Presidente PRIMOR Joaquim Moreira Pinto & Filhos, L.^{da}; representante: Joaquim Moreira Pinto. Vogais:
 - SOCAR Sociedade Agro-Pecuária da Quinta do Anjo, L.^{da}; representante: Francisco Ribeiro Prata Garcia.
 - PORMINHO Indústria e Comércio de Carnes, L.^{da}; representante: Alcino Gonçalves de Freitas.

APIFARMA — Assoc. Portuguesa da Ind. Farmacêutica — Substituição

Em assembleia geral extraordinária no dia 1 de Março de 1999, foi eleito para preenchimento da vaga nos corpos gerentes publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 15 de Agosto de 1997, para o biénio 1998-1999:

Direcção

Vogal — Shering Lusitana, L.da, representada por Karl Gerhard Trautmann.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da C. A. C. I. A. — Companhia Aveirense de Componentes para a Indústria Automóvel, S. A.

TÍTULO I

Organização, competência e direitos

CAPÍTULO I

Colectivo dos trabalhadores e suas formas de organização

SECÇÃO I

Colectivo dos trabalhadores

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1 — O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da empresa C. A. C. I. A., S. A.

2 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

Trabalhador permanente

São trabalhadores permanentes os trabalhadores com contrato celebrado com a empresa.

Artigo 3.º

Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros do colectivo

1 — Enquanto membros do colectivo, os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na Constituição, na lei, em outras normas aplicáveis e nestes estatutos.

- 2 São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores permanentes:
 - a) Subscrever a convocatória da votação para alteração dos estatutos, nos termos do artigo 78.º;
 - b) Subscrever, como proponente, propostas de alteração dos estatutos, nos termos do artigo 78.º;
 - c) Votar nas votações para alterações dos estatutos:
 - d) Exercer os direitos previstos nas alíneas anteriores relativamente às deliberações de adesão ou revogação da adesão da CT a comissões coordenadoras;
 - e) Subscrever a convocatória do acto eleitoral, nos termos do artigo 63.º;
 - f) Subscrever, como proponente, propostas de candidaturas às eleições, nos termos do artigo 64.º:
 - g) Eleger e ser eleito membro da CT ou de subcomissões de trabalhadores;
 - h) Exercer qualquer das funções previstas no regulamento eleitoral nomeadamente ser delegado de candidatura, membro da mesa de voto ou membro da comissão eleitoral;
 - i) Subscrever a convocatória da votação para destituição da CT ou de subcomissões de trabalhadores ou de membros destas e subscrever como proponente as correspondentes propostas de destituição nos termos do artigo 77.º;
 - j) Votar nas votações previstas na alínea anterior;
 - k) Subscrever o requerimento para convocação do plenário nos termos do artigo 8.°;
 - Participar, votar, usar da palavra e subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual no plenário;
 - m) Eleger e ser eleito para a mesa do plenário e para quaisquer outras funções nele deliberadas;
 - n) Exercer quaisquer cargos, funções ou actividades em conformidade com as deliberações do colectivo;
 - o) Impugnar as votações realizadas por voto secreto e quaisquer outras deliberações do plenário, nos termos do artigo 76.º
- 3 É garantida a igualdade de direitos e deveres entre todos os trabalhadores, com a proibição de qualquer discriminação baseada no sexo, raça, idade, função, posto de trabalho, categoria profissional, convicções políticas, sindicais e religiosas.
- 4 Os trabalhadores têm, em especial, o dever de contribuir activamente para a solidariedade dos trabalhadores e para o reforço do carácter democrático e de massas da sua intervenção na vida da empresa e a todos os níveis.

Artigo 4.º

Órgãos do colectivo dos trabalhadores

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

SECÇÃO II

Plenário — Natureza e competência

Artigo 5.º

Plenário

O plenário, no qual participam todos os trabalhadores da empresa, é a forma democrática de reunião e deliberação do colectivo dos trabalhadores definido no artigo 1.º

Artigo 6.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Deliberar sobre a declaração da empresa em situação económica difícil.

Artigo 7.º

Plenário descentralizado

O plenário reúne no mesmo dia e com a mesma ordem de trabalhos em todos os estabelecimentos da empresa, sendo a maioria necessária para as deliberações aferida relativamente à totalidade dos votos expressos no conjunto dessas reuniões.

SECÇÃO III

Plenário — Funcionamento

Artigo 8.º

Competência para a convocatória

- 1 O plenário pode ser convocado pela CT por iniciativa própria ou a requerimento de um mínimo de 100 ou 10 % dos trabalhadores permanentes da empresa.
- 2 O requerimento previsto no número anterior deverá conter a indicação expressa da ordem de trabalhos.
- 3 A CT deve fixar a data da reunião do plenário e proceder à sua convocatória, no prazo máximo de 20 dias contados a partir da recepção do requerimento.

Artigo 9.º

Prazo e formalidades da convocatória

O plenário é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua realização, por meio de anúncios colocados no local destinado à afixação de propaganda ou, no caso de este não existir, em dois dos locais mais frequentados pelos trabalhadores.

Artigo 10.º

- 1 O plenário reúne ordinariamente, uma vez por ano, para:
 - a) Apreciação da actividade desenvolvida pela CT;
 - Apreciação e deliberação sobre as despesas e receitas do colectivo dos trabalhadores e da CT.
- 2 O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 8.º

Artigo 11.º

Plenário de emergência

- 1 O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessário uma tomada de posição urgente do colectivo dos trabalhadores.
- 2 As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de modo a garantir o conhecimento a todos os trabalhadores e a presença do maior número possível.
- 3 A definição da natureza urgente do plenário bem como a respectiva convocatória são da competência exclusiva da CT.

Artigo 12.º

Plenário de âmbito limitado

Poder-se-ão realizar plenários (regionais, departamentais, de estabelecimento, de secção, etc.) que deliberarão sobre:

- a) Assuntos de interesse específico para o respectivo âmbito:
- Questões atinentes à competência delegada da subcomissão de trabalhadores de âmbito considerado.

Artigo 13.º

Funcionamento do plenário

- 1 O plenário delibera validamente sempre que nele participem 10 % ou 100 trabalhadores da empresa.
- 2 Para a destituição da CT, a participação mínima no plenário deve corresponder a 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 3 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 4 O plenário é presidido pela CT e pelas subcomissões de trabalhadores no respectivo âmbito.

Artigo 14.º

Sistemas de votação em plenário

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se de braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 O voto é secreto nas votações referentes às matérias constantes das alíneas c), d), g) e j) do artigo 3.°,

decorrendo essas votações nos termos da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, e pela forma indicada nos artigos 61.º a 81.º destes estatutos.

4 — O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 15.º

Discussão em plenário

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou dos seus membros;
 - b) Aprovação e alterações dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2 A CT ou o plenário podem submeter à discussão qualquer deliberação que deva ser tomada por voto secreto.

CAPÍTULO II

Comissão de trabalhadores

SECÇÃO I

Natureza da CT

Artigo 16.º

Natureza da CT

- 1 A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, nas leis ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2 Como forma de organização, expressão e actuação democrática do colectivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 17.º

Competência da CT

1 — Compete à CT:

- a) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- b) Intervir directamente na reorganização da empresa ou dos seus estabelecimentos ou outras unidades produtivas;
- c) Întervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização de unidades produtivas dos correspondentes sectores de actividade económica;
- d) Defender interesses profissionais e direitos dos trabalhadores;
- e) Gerir ou participar na gestão dos serviços sociais da empresa;
- f) Participar directamente, ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controlo da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região plano;
- g) Participar na elaboração da legislação de trabalho;

- h) Participar no exercício do poder local;
- i) Participar, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na definição e execução da política nacional de alfabetização e educação de base do adulto;
- j) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que, por lei ou outras normas aplicáveis e por estes estatutos, lhe sejam reconhecidas.
- 2 A CT pode submeter à deliberação do plenário qualquer matéria relativa às suas atribuições.

Artigo 18.º

Relações com a organização sindical

- 1 O disposto no artigo anterior, em especial, na alínea d) do n.º 1, entende-se sem prejuízo das atribuições e competência da organização sindical dos trabalhadores da empresa.
- 2 A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 19.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres fundamentais:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir a sua consciência enquanto produtores e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses:
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as CT de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que, para as organizações de trabalhadores, decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade sem classes.

SECCÃO II

Controlo de gestão

Artigo 20.º

Natureza e conteúdo do controlo de gestão

- 1 O controlo de gestão visa proporcionar e promover, através da respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa, em especial, e no processo produtivo, em geral, para a realização do objectivo constitucional de construção do poder democrático dos trabalhadores.
- 2 O controlo de gestão consiste no controlo do colectivo dos trabalhadores sobre as decisões económicas e sociais da entidade patronal e sobre toda a actividade da empresa, para a defesa dos interesses fundamentais dos trabalhadores e garantia das transformações estruturais da economia e da sociedade portuguesa previstas na Constituição da República.
- 3 O controlo de gestão é exercido pela CT nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 4 A entidade patronal e os órgãos de gestão da empresa estão proíbidos por lei de impedir ou dificultar o exercício do controlo de gestão nos termos legais aplicáveis.
- 5 Tendo as sua atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT, em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, conserva a autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

SECÇÃO III

Direitos instrumentais

Artigo 21.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competência, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 22.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1 A CT tem o direito de reunir periodicamente com a administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.
- 2 As reuniões realizam-se pelo menos uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fim indicados no número anterior.
- 3 Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta assinada por todos os presentes.

Artigo 23.º

Direito à informação

- 1 Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação vinculando não só a entidade patronal e o órgão de gestão da empresa, mas ainda todas as entidades públicas e privadas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3 O dever de informação que recai sobre a entidade patronal ou órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
 - b) Regulamentos internos;
 - c) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização da mão-de-obra e do equipamento;
 - d) Situação de aprovisionamento;
 - e) Previsão, volume e administração das vendas;
 - f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
 - g) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - h) Modalidades de financiamento;
 - *i*) Encargos fiscais e parafiscais;
 - j) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projectos de reconversão da actividade produtiva da empresa.
- 4—O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 22.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização dos fins que as justifiquem.
- 5 As informações previstas neste artigo são requeridas por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à administração da empresa.
- 6 Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 10 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 24.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

- 1 Nos termos da lei, são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos e decisões:
 - a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
 - b) Dissolução da empresa ou pedido de declaração da sua falência;
 - c) Encerramento de estabelecimentos ou linhas de produção;

- d) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
- e) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
- f) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- g) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- h) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- i) Despedimento individual de trabalhadores;
- j) Despedimento colectivo.
- 2 O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela entidade patronal ou administração da empresa.
- 3 A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.
- 4 O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado, dentro do prazo de 15 dias a contar da data de recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior e atenção à extensão e complexidade da matéria.
- 5 A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legitimação da entidade competente para a prática do acto, com dispensa do parecer prévio da CT.

Artigo 25.º

Controlo de gestão

- 1 Em especial para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:
 - a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de produção, e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;
 - b) Zelar pela adequada utilização pela empresa, dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
 - c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da actuação técnica, e da simplificação burocrática;
 - d) Zelar pelo cumprimento das normas legais e estatutárias e do plano na parte relativa à empresa e ao sector respectivo;
 - e) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissionais dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
 - f) Participar, por escrito, aos órgãos de fiscalização da empresa ou às autoridades competentes, na falta de adequada actuação daqueles, a ocor-

- rência de actos ou factos contrários à lei, aos estatutos da empresa ou às disposições imperativas do plano;
- g) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores da respectiva empresa e dos trabalhadores em geral;
- h) Pronunciar-se sobre a intervenção ou desintervenção do Estado na empresa.
- 2 A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

Artigo 26.º

Reorganização de unidades produtivas

- 1 Em especial para intervenção na reorganização de unidades produtivas, a CT goza dos seguintes direitos:
 - a) O direito de ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos no artigo 24.º, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no número anterior;
 - b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
 - c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
 - d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
 - e) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.
- 2 A intervenção na reorganização de unidades produtivas a nível sectorial é feita por intermédio das comissões coordenadoras às quais a CT aderir, se estas integrarem CT da maioria das empresas do sector.

Artigo 27.º

Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da missão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio a dirigir ao órgão governamental competente nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação:
- d) Emitir os pareceres prévios previstos nas alíneas d), e), f), g) e h) do artigo 24.°;
- e) Visar as folhas de ordenados e salários a enviar às instituições de previdência;

- f) Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a previdência, quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores, quer as devidas pela empresa;
- g) Visar os mapas de quadros de pessoal.

Artigo 28.º

Gestão de serviços sociais

- 1 A CT tomará a seu cargo ou participará na gestão dos seguintes serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa:
 - a) Cantina e refeitório;
 - b) Bares;
 - c) Creches;
 - d) Colónias de férias;
 - e) Outras de interesse para o colectivo ou parte dos trabalhadores.
- 2 A gestão ou participação na gestão por parte da CT verificar-se-á sempre que o órgão de gestão desses serviços não seja eleito pelo colectivo dos trabalhadores ou parte directamente interessada.

Artigo 29.º

Participação na planificação económica

- 1 Em especial para intervenção na planificação económica a nível sectorial e regional, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidos pelas competentes entidades todos os elementos e informações relativos aos planos económico-sociais que contemplam o respectivo sector ou região plano e de sobre eles emitir pareceres.
- 2 Para os efeitos do número anterior, a CT credencia junto do ministério competente três representantes por sector e igual número por região plano.
- 3 Compete aos representantes credenciados receber os elementos e informações referidos no n.º 1 e sobre eles emitir parecer, segundo a deliberação da CT, no prazo não inferior a 30 dias, para o efeito fixado pelo ministério competente.
- 4 Os pareceres devem ser tidos em conta na elaboração dos planos económico-sociais e o seu conteúdo deve constar obrigatoriamente do preâmbulo dos diplomas que os aprovarem.
- 5 Os direitos previstos neste artigo entendem-se sem prejuízo do direito que assiste às comissões coordenadoras sectoriais ou regionais às quais a CT aderir de terem assento, nos termos de legislação aplicável, nos órgãos de planificação sectorial ou regional.

Artigo 30.º

Participação na elaboração de legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração de legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável, designadamente à Lei n.º 16/79, de 26 de Maio.

Artigo 31.º

Outros direitos

No âmbito do exercício do poder local, a CT participa na designação de representantes das CT para os conselhos municipais e conselhos regionais da respectiva área, segundo normas aplicáveis.

SECÇÃO IV

Condições e garantias do exercício da competência e direitos da CT

Artigo 32.º

Condições e garantias do exercício das atribuições e direitos da CT

As condições e garantias do exercício das atribuições e direitos da CT são definidas nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 33.º

Tempo para o exercício de voto

- 1 Os trabalhadores, com vista às deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, devam ser tomadas por voto secreto, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2 O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 34.º

Reuniões na empresa

- 1 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho fora do respectivo horário de trabalho e sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços e actividades que, simultaneamente com a realização das reuniões, sejam assegurados por outros trabalhadores em regime de turnos ou de trabalho extraordinário.
- 2 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.
- 3 O tempo dispensado nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4 Para efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT (ou as subcomissões de trabalhadores) comunicará(ão) a realização das reuniões ao órgão de gestão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 35.º

Acção da CT no interior da empresa

1 — A CT tem o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.
- 3 O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento.

Artigo 36.º

Direito de afixação e de distribuição de documentos

- 1 A CT tem o direito de afixar todos os documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado, para o efeito posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2 A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento.

Artigo 37.º

Direito a instalações adequadas

- 1 A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.
- 2 As instalações devem ser postas à disposição da CT pelo órgão de gestão da empresa.

Artigo 38.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 39.º

Crédito de horas

- 1 Os trabalhadores da empresa que sejam membros das entidades a seguir indicadas dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, do seguinte crédito de horas:
 - Subcomissões de trabalhadores oito horas por mês;
 - Comissões de trabalhadores quarenta horas por mês;
 - Comissões coordenadoras cinquenta horas por mês.
- 2 A CT pode optar por um crédito de horas global, que distribuirá entre os seus membros segundo critérios por si mesma definidos, apurado de acordo com a fórmula seguinte:

$C=N\times40$

em que C representa o crédito global e N o número de membros da CT.

3 — A deliberação da CT prevista no número anterior é tomada por unanimidade e a cada um dos seus membros não pode ser atribuído, em consequência dela, um crédito superior a oitenta horas por mês.

- 4 Se um trabalhador for, simultaneamente, membro de mais de uma das entidades previstas no n.º 1, tem direito ao crédito de horas mais elevado que lhe corresponda em conformidade com este artigo, mas não pode acumular os créditos correspondentes aos vários órgãos.
- 5 O crédito de horas permite ao trabalhador que dele beneficiar desenvolver, dentro ou fora do local de trabalho, a sua actividade de representante dos trabalhadores com diminuição correspondente do período normal de trabalho que lhe seja contratualmente aplicável, contando-se esse tempo, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 6 A utilização do crédito de horas é comunicada pela CT, por escrito, ao órgão de gestão da empresa com a antecedência mínima de um dia.

Artigo 40.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1 Consideram-se justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e actividades pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, de subcomissões de trabalhadores e de comissões coordenadoras.
- 2 As faltas previstas no número anterior determinam perda de retribuição correspondente ao período de ausência, mas não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.
- 3 Falta é a ausência do trabalhador durante todo ou parte do período normal de trabalho que lhe é contratualmente aplicável, sem prejuízo das tolerâncias permitidas na empresa.

Artigo 41.º

Autonomia e independência da CT

- 1 A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- 2 É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, inserirem-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas ou da corrupção dos seus membros.

Artigo 42.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 43.º

Protecção legal

Os membros das CT, das subcomissões de trabalhadores e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 44.º

Transferência de local de trabalho de representantes dos trabalhadores

Os membros da CT, de subcomissões de trabalhadores e de comissões coordenadoras não podem ser transferidos do local de trabalho sem o seu acordo e sem o prévio conhecimento da CT ou da comissão coordenadora respectiva.

SECÇÃO V

Enquadramento geral da competência e direitos

Artigo 45.º

Capacidade judiciária

- 1 A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 2 A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 3 Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º

Artigo 46.º

Tratamento mais favorável

Nos termos gerais de direito ao trabalho, as atribuições, competências, direitos e garantias reconhecidos ao colectivo dos trabalhadores e à CT, bem como aos respectivos membros, podem ser alargados por convenção colectiva, acordo de empresa ou usos da empresa que estabeleçam um regime mais favorável, desde que não contrariem normas legais imperativas de conteúdo proibitivo ou limitativo.

Artigo 47.º

Natureza e valor das normas estatutárias

As normas estatutárias referentes a direitos e garantias da CT e dos seus membros e dos trabalhadores em geral, nomeadamente na parte em que pressupõem obrigações e deveres da entidade patronal e de entidades públicas, reproduzem as normas constitucionais e legais aplicáveis, nas quais reside a força vinculativa para entidades estranhas ao colectivo dos trabalhadores

SECÇÃO VI

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 48.º

Sede

A sede da CT localiza-se em Cacia.

Artigo 49.º

Composição

A CT é composta por sete elementos, podendo este número ser alterado de acordo com a lei, por decisão do plenário.

Artigo 50.º

Duração do mandato

- 1 O mandato da CT é de dois anos.
- 2 A CT entra em exercício no dia posterior à afixação da acta da respectiva eleição.

Artigo 51.º

Perda do mandato

- 1 Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a duas reuniões seguidas ou três interpoladas.
- 2 A substituição faz-se por iniciativa da CT nos termos do artigo seguinte.

Artigo 52.º

Regras a observar em caso de destituição da CT ou de vacatura de cargos

- 1 Em caso de renúncia, destituição ou perda de membros da CT, a substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir, sucessivamente, incluindo os suplentes, se os houver.
- 2 Se a destituição for global ou se, por efeito de renúncias, destituições ou perdas de mandato, o número de membros da CT ficar reduzido a menos de metade, o plenário elege uma comissão provisória a quem incumbe a promoção de novas eleições no prazo máximo de 60 dias.
- 3 As posições que, segundo a lei, devem ser tomadas em nome da CT, dentro de prazo que expire antes da entrada em funções da nova CT, serão subscritas pela CT destituída, segundo a orientação a definir pelo plenário.

Artigo 53.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1 É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião.
- 2 Em caso de gozo de férias ou impedimento, de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3 A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 54.º

- 1 A actividade da CT é coordenada por um secretariado composto por três membros, eleitos na primeira reunião após a investidura.
- 2 Compete ao secretariado elaborar as convocatórias das reuniões e as respectivas ordens de trabalhos, secretariar as reuniões e dar execução às deliberações tomadas de que não fiquem incumbidos outros membros da CT.

Artigo 55.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 56.º

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros da CT.

Artigo 57.º

Reuniões da CT

- 1 A CT reúne ordinariamente de 15 em 15 dias.
- 2 Podem haver reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificativos;
 - b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros com prévia indicação da ordem de trabalhos.
- 3 Pode haver reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam tomada de posição urgente.

Artigo 58.º

Convocatória das reuniões

- 1 A convocatória é feita pelo secretariado coordenador, que faz distribuir a respectiva ordem de trabalhos por todos os seus membros.
- 2 Nas reuniões de emergência será dado prévio conhecimento da ordem de trabalhos a todos os membros da CT.

Artigo 59.º

Prazos de convocatória

- 1 As reuniões ordinárias têm lugar em dias, horas e locais prefixados na primeira reunião da CT.
- 2 As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.
- 3 A convocatória das reuniões de emergência não está sujeita a prazo.

SECCÃO VII

Comissões coordenadoras

Artigo 60.º

Comissão coordenadora por sector de actividade económica

- 1 A CT adere à comissão coordenadora do sector de actividade económica da metalurgia e metalomecânica, cujos estatutos serão aprovados, nos termos da lei, pelas CT interessadas.
- 2 A CT promoverá a constituição e adere à comissão coordenadora do grupo Renault em Portugal.

TÍTULO II

Regulamento eleitoral e das deliberações por voto secreto

CAPÍTULO I

Eleição da CT

Artigo 61.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores com vínculo laboral à empresa.

Artigo 62.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 Para a eleição da Comissão de Trabalhadores e subcomissões de trabalhadores a conversão de votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 63.º

Comissão eleitoral

- 1 O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral constituída pelos três primeiros subscritores do acto eleitoral, um dos quais é presidente, por um delegado de cada uma das candidaturas e pelo primeiro proponente de cada uma dos projectos de estatutos.
- 2 Existindo CT, o acto eleitoral é convocado pela CT, até 15 dias antes do termo do mandato.
- 3 O acto eleitoral pode ser convocado por 10 % ou 100 trabalhadores permanentes da empresa, caso a CT deixe passar os prazos previstos nestes estatutos sem convocar ou promover a eleição.

Artigo 64.º

Candidaturas

- 1 Podem propor listas de candidatura à eleição ou projectos de estatutos trabalhadores da C. A. C. I. A., em número mínimo de $10\ \%.$
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever mais de uma lista de candidatura ou projecto de estatutos.

- 3 As listas para cada um dos órgãos a eleger devem ser completas, mas não é obrigatória a candidatura a todos os órgãos.
- 4 As listas podem identificar-se por uma designação ou lema e por um símbolo gráfico.

Artigo 65.º

Apresentação de candidaturas

- 1 As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.
- 2 A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita nos termos do artigo 64.º pelos proponentes.
- 3 A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 4 Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, no acto da apresentação, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para efeitos deste artigo.

Artigo 66.º

Rejeição de candidaturas

- 1 A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 A comissão eleitoral dispõe do prazo máximo de três dias, a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com este regulamento eleitoral.
- 3 As irregularidades e violações a este regulamento, detectadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela comissão eleitoral no prazo máximo de dois dias a contar da data da respectiva notificação.
- 4 As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto neste regulamento são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue aos proponentes.

Artigo 67.º

Aceitação de candidaturas

- 1 Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a comissão eleitoral publica, por meio de afixação nos locais habituais, a aceitação de candidaturas.
- 2 As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela comissão eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 68.º

Local e horário da votação

- 1 A votação realiza-se no local e durante as horas de trabalho.
- 2 Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

Artigo 69.º

Mesas de voto

- 1 Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.
- 2 A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3 Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 eleitores
- 4 Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, a mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 5 As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.
- 6 Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento.

Artigo 70.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1 As mesas de voto são compostas por um presidente e dois vogais escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto.
- 2 Cada candidatura tem direito de designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 71.º

Boletins de voto

- 1 O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impresso em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2 Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos se todas as tiverem.
- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão de votos fica a cargo da comissão eleitoral que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 72.º

Acto eleitoral

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem.
- 3 Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente ao projecto em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4 As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio mediante assinatura do votante.
- 5 O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento com indicação do número, total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da respectiva acta.
- 6 A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhe esteja atribuída a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
 - 7 Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 73.º

Valor dos votos

- 1 Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido assinalado, com qualquer tipo de marca ou rasura.
 - 2 Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitida;
 - No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 74.º

Abertura das urna e apuramento

- 1 A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2 De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada acta que, depois de lida em voz alta e aprovada

pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.

- 3 Uma cópia de cada acta referida no numero anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento respectivo.
- 4 O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.
- 5 A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.
- 6 A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 75.º

Publicidade

- 1 Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global, no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
- 2 Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral envia ao ministério da tutela, bem como aos órgãos de gestão da empresa, por carta registada com aviso de recepção ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:
 - a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, idade, categoria profissional, posto de trabalho e local de trabalho;
 - b) Cópia da acta de apuramento global;
 - c) Os elementos referidos nas alíneas a) e b) são remetidos ao Ministério do Trabalho para registo.

Artigo 76.º

Recursos para impugnação da eleição

- 1 Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei, destes estatutos.
- 2 O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário que o aprecia e delibera.
- 3 O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4 O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis, e tem ser apresentado no prazo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5 O processo segue os trâmites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/79.

- 6 O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.
- 7 Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário se, por violação deste regulamento e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 8 Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 77.º

Destituição da CT

- 1 A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores permanentes da empresa.
- 2 Para a deliberação de destituição exige-se maioria de dois terços dos votantes.
- 3 A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, $10\ \%$ ou $100\ \rm trabalhadores$ permanentes da empresa.

Artigo 78.º

Alteração aos estatutos

- 1 Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações e segundo o artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 46/79, as regras do capítulo I do título II.
- 2 Para a deliberação prevista no número anterior exige-se maioria de dois terços dos votantes.

Artigo 79.º

Adesão ou revogação da adesão a comissões coordenadoras

As deliberações para adesão ou revogação da adesão da CT a comissões coordenadoras são tomadas segundo as regras do capítulo I do título II com as necessárias adaptações.

Artigo 80.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo I do título II aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Artigo 81.º

Entrada em vigor

1 — Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à afixação da acta de apuramento global da votação que sobre eles recair.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 28 de Maio de 1999, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 69/99, a fl. 7 do livro n.º 1.

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de trabalhadores da SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A. — Eleição em 18 de Janeiro de 1999 para o mandato de três anos.

Efectivos:

- Abílio Encarnação Correia, vigilante de máquinas de 1.ª, bilhete de identidade n.º 4820934.
- David Manuel Salgado Silva, oficial de conservação eléctrica de 1.ª, bilhete de identidade n.º 9270237.
- Joaquim Alberto Aleluia Duque, condutor de veículos industriais menos de três anos, bilhete de identidade n.º 5551826.
- José Manuel Carvalho da Silva, oficial de conservação eléctrica de 1.ª, bilhete de identidade n.º 377889.
- Vitorino Manuel Ferreira Santos, oficial principal de laboratório de 1.ª, bilhete de identidade n.º 4865263.

Suplentes:

- Américo Paulo M. Cunha Lopes, escriturário principal A, bilhete de identidade n.º 7511921.
- Carlos Alberto Rivais Silva, licenciado ou bacharel do grau II ou equiparado, bilhete de identidade n.º 22709. Maximino Ferreira Encarnação, carregador, bilhete de identidade n.º 228275.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 29 de Abril de 1999, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 51/99, a fl. 5, do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da C. A. C. I. A. — Companhia Aveirense de Componentes para a Indústria Automóvel, S. A. — Eleição em 27 de Abril de 1999 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

- Francisco José Pereira Costa, 39 anos, montador de peças órgãos mecânicos em série TQE; posto de trabalho: caixas de velocidade; bilhete de identidade n.º 5565668, emitido em 12 de Agosto de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Aveiro.
- Manuel Alberto Vieira Dantas Gonçalves Chaves, 39 anos, montador de peças órgãos mecânicos em série TQE; posto de trabalho: motores; bilhete de identidade n.º 6552233, emitido em 21 de Dezembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Aveiro.
- Sílvio Saraiva de Oliveira Santos, 43 anos, montador de peças; órgãos mecânicos em série TQE; posto de

- trabalho: motores; bilhete de identidade n.º 6095612, emitido em 30 de Maio de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Aveiro.
- Emílio Manuel Flores Ribeiro, 38 anos, operador de tratamentos térmicos TQE; posto de trabalho: caixas de velocidade; bilhete de identidade n.º 7523672, emitido em 1 de Março de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Aveiro.
- José da Costa Matos Almeida, 46 anos, técnico de electrónica industrial; posto de trabalho: conservação; bilhete de identidade n.º 2994810, emitido em 2 de Julho de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Aveiro.
- Orlando Jorge da Rocha Figueiredo de Almeida, 41 anos, gestor de *stocks*; posto de trabalho: armazém *stocks*; bilhete de identidade n.º 5203876, emitido em 28 de Outubro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Aveiro.
- José Duarte Assis, 43 anos, fogueiro; posto de trabalho: central de fluidos; bilhete de identidade n.º 3341292, emitido em 7 de Março de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Aveiro.

Suplentes:

- José Soares Fernandes, 51 anos, serralheiro mecânico TQE; posto de trabalho: conservação; bilhete de identidade n.º 2891893, emitido em 14 de Setembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Válter Marques Neto, 50 anos, montador de peças órgãos mecânicos em série TQE; posto de trabalho: caixas de velocidade; bilhete de identidade n.º 6309460, emitido em 19 de Janeiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Mário Ferreira Silva, 49 anos, montador de peças órgãos mecânicos em série TQE; posto de trabalho: motores; bilhete de identidade n.º 3257530, emitido em 29 de Maio de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Fernando Manuel Silva Lopes, 43 anos, montador de peças órgãos mecânicos em série TQE; posto de trabalho: motores; bilhete de identidade n.º 6194796, emitido em 19 de Novembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Oliveiros Leite Gomes, 41 anos, montador de peças órgãos mecânicos em série TQE; posto de trabalho: caixas de velocidade; bilhete de identidade n.º 8260627, emitido em 20 de Maio de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Adelino Silva Nunes Pereira, 36 anos, montador de peças órgãos mecânicos em série 1.ª; posto de trabalho: caixas de velocidade; bilhete de identidade n.º 8023062, emitido em 4 de Janeiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Fernando Figueira Souto Campos, 54 anos, electricista de conservação industrial; posto de trabalho: conservação; bilhete de identidade n.º 5087625, emitido em 3 de Outubro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

João Carlos da Silva Soares, 44 anos, técnico de manutenção industrial; posto de trabalho: conservação; bilhete de identidade n.º 3377972, emitido em 13 de Maio de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Aveiro.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 28 de Maio de 1999, ao abrigo da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 70/99, a fl. 7 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da VICAR — Indústria Transformadora de Vidro Plano, L.^{da} — Eleição em 6 de Maio de 1999 para o triénio de 1999-2001.

Manuel Jesus Soares, serralheiro civil de 1.ª, bilhete de identidade n.º 5046394.

Diamantino Sequeira Mendes, cortador de chapa de vidro, bilhete de identidade n.º 1359921.

Deolinda Rodrigues Alves, operadora de máquina de vidro duplo, bilhete de identidade n.º 6042521.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 27 de Maio de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 68, a fl. 7 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da TAP-Air Portugal, S. A. — Substituição

Na Comissão de Trabalhadores eleita em 11 de Março de 1998, para o mandato de dois anos, Francisco Manuel Santos Gonçalves foi substituído por Joaquim Lúcio da Silva Borbinha, portador do bilhete de identidade n.º 1333288, de 5 de Novembro de 1998.

Subcomissão de trabalhadores da TAP-Air Portugal, S. A. (Açores) — Substituição

Na subcomissão de trabalhadores eleita em 24 de Novembro de 1998 para o mandato de dois anos, Eduardo Manuel Costa Sousa foi substituído por Rui Fernando Furtado Amaral, portador do bilhete de identidade n.º 7014887, de 12 de Agosto de 1993.